



Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento de Setúbal, S.A.

PROPOSTA DE
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE
ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE SETÚBAL

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE SETÚBAL

ÍNDICE

PREÂMBULO	1
PARTE I -DISPOSIÇÕES COMUNS.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º - Objecto.....	2
Artigo 2.º - Definições	2
Artigo 3.º - Âmbito de Aplicação	2
Artigo 4.º - Direitos da Concessionária.....	3
Artigo 5.º - Deveres da Concessionária.....	3
Artigo 6.º - Direitos dos Utentes	4
Artigo 7.º - Deveres dos Utentes e dos Proprietários	4
Artigo 8.º - Obrigatoriedade de Ligação.....	5
Artigo 9.º - Isenções	5
Artigo 10.º - Horário de Atendimento ao Público.....	6
Artigo 11.º - Serviço de Piquete de Emergência.....	6
Artigo 12.º - Direito à Informação.....	6
Artigo 13.º - Redacções.....	6
Artigo 14.º - Cláusulas e Disposições que Regem os Serviços.....	6
CAPÍTULO II – PENALIDADES E SANÇÕES	6
Artigo 15.º - Penalidades	6
Artigo 16.º - Instrução dos Processos de Contra-Ordenações e Coimas	7
Artigo 17.º - Contra-Ordenações.....	7
PARTE II - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	8
CAPÍTULO I - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA.....	8
Artigo 18.º - Instalação, Conservação e Renovação.....	8
Artigo 19.º - Manutenção e Reparação	8
Artigo 20.º - Execução de Obras em Sistemas Públicos de Abastecimento de Água.....	8
CAPÍTULO II - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL	9
Artigo 21.º - Abastecimento Predial.....	9
Artigo 22.º - Regras Gerais.....	9
Artigo 23.º - Manutenção e Reparação	9
Artigo 24.º - Limites Físicos e de Utilização	9
Artigo 25.º - Perdas de Água nos Sistemas Prediais.....	9
Artigo 26.º - Proibição de Misturar Águas de Diferentes Procedências	9
Artigo 27.º - Reservatórios nos Sistemas Prediais.....	10
Artigo 28.º - Instalações Elevatórias.....	10
Artigo 29.º - Prevenção de Contaminação	10
Artigo 30.º - Responsabilidade por Perturbações na Exploração do Sistema	10
Artigo 31.º - Projecto do Sistema de Distribuição Predial	10
Artigo 32.º - Acções Inspectivas	11
Artigo 33.º - Execução de Obras em Sistemas Prediais	11
CAPÍTULO III - RAMAIS E AMPLIAÇÕES	12
Artigo 34.º - Instalação de Novo Ramal de Ligação.....	12
Artigo 35.º - Custo do Ramal de Ligação.....	12
Artigo 36.º - Prazo para a Execução do Ramal.....	12
Artigo 37.º - Ramais Especiais.....	13
Artigo 38.º - Novo Ramal por Fraccionamento de Propriedade.....	13
Artigo 39.º - Colocação de Ramal em Carga.....	13
Artigo 40.º - Renovação e Remodelação de Ramais	13
Artigo 41.º - Ampliações de Rede.....	13
CAPÍTULO IV - CONTRATACÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA	14
Artigo 42.º - Forma de Fornecimento	14

Artigo 43.º - Contratos	14
Artigo 44.º - Encargos de Instalação de Ramais de Ligação	14
Artigo 45.º - Prioridade de Abastecimento.....	15
Artigo 46.º - Interrupção ou Restrição do Fornecimento	15
Artigo 47.º - Denúncia do Contrato	16
Artigo 48.º - Comunicações à Concessionária	16
Artigo 49.º - Hidrantes Particulares	16
Artigo 50.º - Hidrantes da Rede Pública	17
CAPÍTULO V - MEDIDORES DE CAUDAL.....	17
Artigo 51.º - Tipos e Diâmetros	17
Artigo 52.º - Instalação de Contadores	17
Artigo 53.º - Responsabilidade pelo Contador	17
Artigo 54.º - Verificação do Contador	18
Artigo 55.º - Acesso ao Contador	18
CAPÍTULO VI - PREÇOS	18
Artigo 56.º - Regime Preçário	19
Artigo 57.º - Preços.....	19
Artigo 58.º - Periodicidade das Leituras	19
Artigo 59.º - Avaliação do Consumo	19
Artigo 60.º - Facturação.....	19
Artigo 61.º - Pagamento	20
Artigo 62.º - Pagamento em prestações.....	20
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	20
Artigo 63.º - Abastecimento a Áreas Urbanas de Génese Ilegal e Construções Precárias.....	20
PARTE III - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS.....	20
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	21
Artigo 64.º - Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes.....	21
Artigo 65.º - Construção e Desactivação de Fossas Sépticas.....	21
Artigo 66.º - Execução de Obras em Sistemas Públicos.....	21
Artigo 67.º - Ampliações de Rede.....	21
Artigo 68.º - Instalação, Conservação e Renovação.....	21
CAPÍTULO II - SISTEMA DE DRENAGEM PREDIAL	21
Artigo 69.º - Regras Gerais.....	21
Artigo 70.º - Manutenção e Reparação	22
Artigo 71.º - Limites Físicos de Utilização	22
Artigo 72.º - Responsabilidade por Danos nos Sistemas Prediais.....	22
Artigo 73.º - Projecto do Sistema de Drenagem Predial de Águas Residuais	22
Artigo 74.º - Acções Inspectivas	22
Artigo 75.º - Execução de Obras em Sistemas de Drenagem Predial.....	22
Artigo 76.º - Ligação à Rede Pública.....	23
Artigo 77.º - Prevenção de Inundação	23
Artigo 78.º - Lançamentos interditos	23
Artigo 79.º - Medidores e Amostradores de Caudal	24
CAPÍTULO III - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	24
Artigo 80.º - Contratos de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Industriais	24
Artigo 81.º - Águas Residuais Industriais	25
Artigo 82.º - Denúncia do Contrato	25
CAPÍTULO IV - PREÇOS	25
Artigo 83.º - Regime preçário	25
Artigo 84.º - Preço de Ligação de Esgoto	26
Artigo 85.º - Preço de Saneamento	26
PARTE IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	27
Artigo 86.º - Entrada em vigor.....	27
Artigo 87.º - Divulgação do Regulamento.....	27
ANEXOS	
ANEXO I – Estrutura do Preçário	
ANEXO II – Guia de Projecto e Obra	

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE SETÚBAL

PREÂMBULO

Por Contrato de Concessão, celebrado em 24 de Novembro de 1997, entre o Município de Setúbal e a sociedade comercial ÁGUAS DO SADO – Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento de Setúbal, S.A., procedeu-se à transferência da exploração e gestão do Sistema de Abastecimento de Água (Captação, Tratamento, Elevação, Armazenamento e Distribuição) e do Sistema de Drenagem e Tratamento das Águas Residuais Urbanas do Concelho de Setúbal.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Contrato de Concessão referenciado, é alterado o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Setúbal, aprovado em Assembleia Geral de 15 de Outubro de 1996, e o Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Setúbal, aprovado em Assembleia Geral de 20 de Abril de 1979, que estabelecem os direitos e deveres da Entidade Gestora dos Sistemas e, bem ainda, dos Utentes dos Sistemas em apreço, decorrentes de tal Contrato.

Este Regulamento de Serviço vincula-se ao Contrato de Concessão, ao Código do Procedimentos Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, e a toda a regulamentação em vigor, nomeadamente, aos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 238 382/51, de 7 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto;
- Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto;
- Lei n.º 23/96, de 26 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 243/01 de 5 de Setembro;
- Lei nº 12/2008, de 26 de Fevereiro;
- Lei nº 24/2008, de 2 de Junho.

Para facilidade de consulta, foi dividido em quatro partes, distinguindo Disposições Comuns, Distribuição de Água, Drenagem de Águas Residuais e Disposições Finais.

PARTE I DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento disciplina o funcionamento dos Sistemas de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal, preservando a segurança, a saúde pública e o conforto dos Utentes.

Artigo 2.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

- a) **Águas Residuais Pluviais ou Águas Pluviais:** Aquelas que resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos. Para efeitos do presente Regulamento, as águas pluviais não integram o Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Setúbal;
- b) **Concedente:** O Município de Setúbal;
- c) **Concessionária:** A sociedade comercial ÁGUAS DO SADO – Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento de Setúbal, S.A.;
- d) **Contrato de Concessão:** Contrato celebrado entre o Concedente e a Concessionária em 24 de Novembro de 1997 e através do qual se procedeu à transferência da gestão e exploração dos Sistemas;
- e) **Entidade gestora:** A Concessionária, enquanto entidade responsável pela gestão e exploração dos Sistemas, na sequência da celebração do Contrato de Concessão;
- f) **Serviços:** Conjunto de atribuições que a Concessionária se obriga a desenvolver por força do Contrato, que são o serviço público de abastecimento de água e o serviço público de águas residuais urbanas;
- g) **Sistemas:** Significa os Sistemas de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Setúbal;
- h) **Técnico responsável pela exploração:** Responsável, nomeado pela Concessionária, que garante a exploração dos Sistemas, através do cumprimento das regras de operação, manutenção e conservação, controlo de eficiência, higiene e segurança específicas daqueles.
- i) **Utentes dos Sistemas:** Todos os que utilizam os Sistemas de forma permanente ou eventual.

Artigo 3.º Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os Utentes dos Sistemas.
2. A Concessionária obriga-se a aceitar como Utente qualquer pessoa singular ou colectiva que o solicite e que se encontre nas condições previstas no presente Regulamento, desde que o local de ligação sobre o qual recai o pedido se encontre servido pelos Sistemas e os consumos ou as descargas previstos não

ponham em risco o normal abastecimento de água ou a drenagem e o tratamento de águas residuais urbanas aos Utentes existentes.

3. Caso o local não seja servido pelos Sistemas, a aceitação do Utente dependerá do pagamento por este dos encargos decorrentes da ligação à rede pública e, bem ainda, do deferimento do pedido de licenciamento.

Artigo 4.º **Direitos da Concessionária**

Constituem direitos da Concessionária, designadamente:

- a) Cobrar os serviços prestados de acordo com o preçário vigente e o estabelecido no Contrato de Concessão;
- b) Comprovar e fiscalizar os sistemas prediais dos Utentes, podendo impor justificadamente a obrigação de instalar ou alterar circuitos e equipamentos do sistema predial em exploração, dando conhecimento destas ocorrências à entidade licenciadora da construção;
- c) Utilizar o domínio público municipal, requerer a constituição de servidões, a expropriação por utilidade pública, a constituição de zonas de protecção e o acesso a terrenos ou edifícios privados, nos termos legalmente assegurados ao Município de Setúbal.

Artigo 5.º **Deveres da Concessionária**

1. Constituem deveres da Concessionária, no âmbito do Sistema de Abastecimento de Água:

- a) Garantir que a água distribuída para consumo público, em qualquer momento, possua as características que a definam como potável, tal como são fixadas na legislação vigente;
- b) Realizar o controlo da qualidade da água, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Dar conhecimento público, nos termos legais, do resultado das análises efectuadas para o controlo da qualidade de água fornecida;
- d) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água.

2. Constituem deveres da Concessionária, no âmbito do Sistema de Drenagem de Águas Residuais Urbanas:

- a) Garantir o controlo das condições de descarga de acordo com a legislação em vigor;
- b) Dar conhecimento público, semestralmente, dos resultados do programa de controlo de eficiência do Sistema de Drenagem de Águas Residuais Urbanas, tanto no que respeita aos aspectos quantitativos como aos qualitativos.

3. Constituem deveres da Concessionária, no âmbito dos Sistemas:

- a) Prestar o serviço a todos os Utentes e ampliá-lo ao requerente que o solicite nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- b) Manter em bom estado de funcionamento e conservação todos os componentes dos Sistemas;
- c) Submeter os novos componentes dos Sistemas, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado e a respectiva funcionalidade, salvaguardando os aspectos de saúde pública e de protecção do ambiente, bem como a qualidade dos materiais aplicados;

- d) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior. Nestas situações, serão accionados sistemas alternativos que minimizem os inconvenientes, devendo ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação e informar os utentes;
- e) Fiscalizar e aprovar as redes prediais de água e saneamento, no âmbito do licenciamento de obras particulares, de acordo com o estatuto legal da Entidade Gestora;
- f) Colaborar com os Utentes na solução das dificuldades que possam surgir na sequência dos serviços prestados;
- g) Efectuar a facturação tomando como base os consumos resultantes das leituras periódicas dos contadores ou de estimativas, e com aplicação do preço aprovado pelo Concedente;
- h) Liquidar e cobrar, por conta do Concedente, quaisquer taxas ou preços que este determine ou que venham a ser criadas e publicitadas mediante edital afixado nos locais de estilo;
- i) Manter o cadastro das redes dos Sistemas actualizado;
- j) Fornecer, aos técnicos que o solicitarem, a informação relativa às condições de ligação aos Sistemas, designadamente as pressões na rede pública de distribuição de água e a localização e profundidade da soleira da câmara do ramal de ligação das redes de saneamento;
- k) Facultar aos Utentes o presente Regulamento e, bem ainda, o preço em vigor para cada ano civil.

Artigo 6.º **Direitos dos Utentes**

Constituem direitos dos Utentes, designadamente:

- a) Dispor de água no domicílio, em serviço contínuo e nas condições higiénico-sanitárias e de pressão legalmente exigíveis;
- b) Dispor de serviço contínuo de recolha de águas residuais, nos casos em que exista sistema público de drenagem, em condições adequadas, sem entupimentos, extravasamentos ou cheiros;
- c) Solicitar à Concessionária as informações, esclarecimentos e instruções necessárias para adequar o seu contrato às suas necessidades;
- d) Solicitar orçamentos para as obras e instalações relacionadas com os Serviços de Água e Saneamento;
- e) A que se lhe facturem, em tempo útil, os consumos e outros serviços, de acordo com o preço vigente;
- f) Formular as reclamações atinentes ao funcionamento dos sistemas e à prestação do serviço.

Artigo 7.º **Deveres dos Utentes e dos Proprietários**

1. Constituem deveres dos Utentes e dos Proprietários, designadamente:

- a) Utilizar a água fornecida sob a forma e para os usos estabelecidos no contrato;
- b) Efectuar, dentro do prazo estabelecido para o efeito, o pagamento das facturas de venda de água e de outros serviços conexos;
- c) Pagar as importâncias resultantes de dano, fraude ou avaria que lhe sejam imputáveis;

- d) Abster-se de realizar ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projecto do sistema predial a que está vinculado por contrato;
- e) Permitir a entrada ao pessoal de serviço para efectuar leituras ou fiscalizar as canalizações, desde que exiba a respectiva acreditação;
- f) Não violar os selos de segurança colocados pelo serviço ou organismo competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;
- g) Cumprir as condições e obrigações constantes no contrato;
- h) Comunicar à Concessionária qualquer modificação no sistema predial, em especial novos locais de consumo que alterem significativamente o volume consumido;
- i) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer infra-estrutura ou equipamento dos sistemas;
- j) Não proceder à execução de quaisquer ligações aos sistemas;
- k) Não alterar os ramais de ligação estabelecidos entre as redes públicas e as redes prediais;
- l) Avisar a Concessionária de eventuais anomalias nos contadores e ramais de ligação.

2. Para além do disposto no número anterior, constituem ainda deveres dos Utentes, enquanto promotores de obras de construção civil, rejeitar as águas residuais urbanas e pluviais, devidamente separadas, nos respectivos Sistemas. Caso a área envolvente não se encontre servida pela rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, cabe ao Utente promover o tratamento adequado e lançamento para o meio receptor, de acordo com a legislação em vigor.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe aos proprietários ou usufrutuários dos prédios a limpeza e desinfecção de reservatórios e a eventual correcção e beneficiação dos circuitos hidráulicos, de utilização comum, incluindo as instalações elevatórias ou sobreprensoras.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui ainda dever dos proprietários comunicar à Concessionária, com 30 dias de antecedência, a resolução do contrato de arrendamento referente ao local de consumo, sob pena de lhes serem imputados os valores em dívida.

Artigo 8.º **Obrigatoriedade de Ligação**

1. É obrigatória a instalação de redes prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais por parte dos proprietários ou usufrutuários em todos os imóveis edificados ou que venham a ser construídos, bem como a correspondente ligação à rede pública, desde que abrangidos pelos respectivos sistemas de distribuição e de drenagem.

2. No caso de prédios situados fora dos arruamentos ou zonas abrangidas pelas redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas, a Concessionária analisará cada situação e fixará pontualmente as condições em que pode ser estabelecida a ligação, tendo em conta os aspectos técnicos e económicos inerentes e a quota-parte do benefício dos requerentes envolvidos, nos termos do previsto no presente Regulamento.

3. As novas redes instaladas nos termos deste artigo serão mantidas sob gestão da Concessionária enquanto durar a Concessão, revertendo para a propriedade do Município de Setúbal após o seu termo, ainda que a instalação tenha sido executada a expensas dos requerentes interessados.

Artigo 9.º **Isenções**

Estão isentos da obrigatoriedade de ligação à rede pública os prédios cujo mau estado de conservação os torne inabitáveis, ou que se encontrem permanente e totalmente desabitados ou fora de uso.

Artigo 10.º
Horário de Atendimento ao Público

1. Os serviços de atendimento ao público estão abertos todos os dias úteis da semana, em horário afixado no local, cuja alteração será difundida nos meios de comunicação social do Concelho, com a antecedência mínima adequada.
2. Para além da divulgação efectuada nos termos do número anterior, a Concessionária obriga-se a divulgar a alteração de horário junto dos Utentes, designadamente nas facturas dos consumos.

Artigo 11.º
Serviço de Piquete de Emergência

A Concessionária mantém em funcionamento ininterrupto, por vinte e quatro horas, um piquete de alerta e emergência contactável pelos Utentes através de número divulgado para o efeito nas facturas dos consumos.

Artigo 12.º
Direito à Informação

1. Os Utentes têm direito à informação sobre a prestação dos Serviços.
2. A Concessionária responderá, pela mesma via, às questões que lhe forem colocadas, no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 13.º
Reclamações

1. Os Utentes deverão formular as suas reclamações por escrito.
2. Em resposta às reclamações apresentadas, a Concessionária pronunciar-se-á, fundamentadamente e por escrito, no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 14.º
Cláusulas e Disposições que Regem os Serviços

Na prestação dos serviços, a Concessionária observará as disposições seguintes:

- a) A legislação em vigor, atendendo à natureza dos serviços prestados;
- b) O Contrato de Concessão;
- c) O presente Regulamento dos Serviços.

CAPÍTULO II
PENALIDADES E SANÇÕES

Artigo 15.º
Penalidades

1. O não cumprimento das obrigações referidas nas alíneas a), d), e), f), g) e i) do número 1 do Artigo 7º deste Regulamento, é punível com uma penalidade no montante mínimo de 350 Euros e no montante máximo de 2500 Euros, tratando-se de pessoa singular, elevando-se o montante máximo para 30000 Euros, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2. Caso se detectem consumos à revelia de qualquer contrato celebrado, o infractor fica sujeito ao pagamento de uma previsão da água indevidamente consumida ou perdida, nos seguintes termos:

- a) Construções – 1,0 m³ de água por cada m² de construção por cada mês decorrido entre a data de emissão de alvará e a data de detecção da ocorrência;
- b) Piscinas – cubicagem da piscina vezes dois;
- c) Jardins – 1,37 L/dia por cada m² de jardim;
- d) Habitações – 15 m³/mês.
- e) Para os restantes tipos de utilização, não previstos nas alíneas anteriores, a previsão de água indevidamente utilizada ficará dependente das circunstâncias apuradas e será alvo de um cálculo individual e adequado à ocorrência detectada.

3. Aos encargos identificados no número anterior, acrescem ainda os encargos fixos, decorrentes de uma normal contratação de fornecimento de água, conforme preço em vigor.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária pode ainda adoptar os seguintes procedimentos:

- a) Avisar o infractor para que, em prazo estipulado para o efeito, introduza nas obras e instalações realizadas as rectificações necessárias ao cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- b) Inviabilizar o funcionamento do sistema predial, onde sejam detectados trabalhos indevidamente realizados;
- c) Encaminhar o caso para a entidade licenciadora das obras e dos sistemas prediais, para esta ordenar ao infractor que proceda à reparação dos danos, à reposição das obras e instalações no seu estado anterior ou à demolição das indevidamente construídas, sendo os custos inerentes encargo do respectivo autor, sem prejuízo do direito de reclamação.

Artigo 16.º

(Instrução dos processos de contra-ordenação e coimas)

Compete à Concessionária, a fiscalização de factos que constituem Contra-Ordenações, enunciadas no Artigo 17º do presente Regulamento, que denunciará à Concedente, que promoverá a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias.

Artigo 17.º

Contra-Ordenações

1. De acordo com a legislação em vigor, constituem contra-ordenação, as seguintes práticas:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público;
- c) Proceder à execução de ligações ao sistema público, sem autorização da entidade gestora;
- d) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial ou o ramal de ligação de águas residuais ao colector público;
- e) Fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais;

- f) Proceder a alterações nos sistemas sem prévia autorização da entidade gestora:
- g) Não solicitar a ligação ao sistema público, caso constitua uma obrigação ou dever do utente, nos termos da legislação em vigor.
2. As contra-ordenações são puníveis com uma coima de montante mínimo de 350 Euros e de montante máximo de 2500 Euros, tratando-se de pessoa singular, elevando-se o montante máximo para 30000 Euros no caso de se tratar de pessoa colectiva.
3. A negligência é punível.

PARTE II DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

CAPÍTULO I SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Artigo 18.º Instalação, Conservação e Renovação

1. À Concessionária compete promover a operação e gestão do sistema de distribuição pública de água e, bem ainda, dos ramais de ligação aos sistemas de distribuição predial, assegurando a conservação e manutenção das redes e dos ramais de ligação, incluindo a sua substituição e renovação nos termos do Contrato de Concessão.
2. Pela instalação dos ramais de ligação ou sua substituição, que decorra de alteração funcional das instalações do Utente, serão cobrados aos proprietários ou usufrutuários os encargos decorrentes da sua execução, de acordo com a tabela de custos unitários e precário em vigor, constante do Anexo I do presente Regulamento, os quais são objecto de actualização anual.

Artigo 19.º Manutenção e Reparação

1. Os componentes ocultos e visíveis do sistema público de distribuição devem ser respeitados e vigiados pelos munícipes em geral, pelos Utentes, pelo pessoal da Concessionária e em particular pelos operadores ocasionais ou permanentes em serviço noutras infra-estruturas urbanas.
2. Caso venham a ocorrer roturas nas redes de água, provocadas por trabalhos mal conduzidos, ou se verifiquem consumos não medidos de caudais abusivamente retirados do sistema público, ficarão os causadores desses danos sujeitos às sanções previstas no presente Regulamento, à qual acresce o pagamento integral dos custos de reparação das redes e dispositivos afectados, se for esse o caso.
3. A sanção referida no número anterior resulta do produto do volume de água perdida pelo respectivo custo unitário, consoante o tipo de consumidor causador da rotura. O volume de água perdida, função da secção da tubagem, é calculado para o valor de velocidade de 1 m/s e para o período de tempo entre a ocorrência e o fecho de água.

Artigo 20.º Execução de Obras em Sistemas Públicos de Abastecimento de Água

1. A realização de obras em sistemas públicos de abastecimento de água obedece aos procedimentos indicados nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7 do Artigo 33.º, com as necessárias adaptações.
2. As Normas Técnicas da Concessionária aplicáveis à execução de tais obras constam do Anexo II a este Regulamento.

CAPÍTULO II SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

Artigo 21.º Abastecimento Predial

A utilização de água do sistema público de distribuição nas respectivas redes prediais far-se-á através de sistemas de distribuição predial instalados nos edifícios.

Artigo 22.º Regras Gerais

1. Os sistemas de distribuição predial são concebidos de acordo com normas técnicas e regulamentares traduzidas em projecto, e são executados de acordo com esse documento, devidamente aprovado pela Concessionária e ainda, com as boas regras de arte aplicáveis à execução e à selecção de materiais e dispositivos de utilização.
2. Os sistemas prediais, após aprovação pela Concessionária, são licenciados pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 23.º Manutenção e Reparação

1. Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios a execução, renovação, remodelação e reparação dos componentes que constituem os sistemas de distribuição predial, ficando obrigados a executar, em prazos a fixar pela Concessionária, quaisquer alterações que esta considere imprescindíveis ao normal abastecimento do prédio, especialmente quando estiver em causa a saúde pública.
2. Nos termos da lei, a Concessionária, na sua qualidade de entidade gestora, poderá executar coercivamente, em substituição dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, as obras de reparação, podendo suspender o fornecimento de água.

Artigo 24.º Limites Físicos e de Utilização

1. Os sistemas de distribuição predial têm a sua origem no limite da propriedade e deverão integrar todos os componentes, desde o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização da água, com excepção do medidor de caudal.
2. Os sistemas de distribuição predial não podem ser utilizados para abastecimento de dispositivos de utilização que se localizem fora dos limites do prédio, limites estes em que se incluem os logradouros privados.

Artigo 25.º Perdas de Água nos Sistemas Prediais

As perdas e fugas de água que se verifiquem nos sistemas de distribuição predial são da responsabilidade dos Utentes e dos proprietários ou usufrutuários, na parte que a cada um compete, bem como eventuais danos que possam ser causados aos próprios e a terceiros pelas fugas e perdas de água.

Artigo 26.º Proibição de Misturar Águas de Diferentes Procedências

O sistema de distribuição predial ligado por ramal ao sistema público de distribuição é sempre independente:

- a) De qualquer outro sistema de distribuição de águas privado, a partir de minas, poços, furos ou outras origens, que possa existir.

b) Em relação a outros ramais do sistema público de distribuição, não podendo existir dois ramais distintos interligados pelo sistema predial de distribuição.

Artigo 27.º **Reservatórios nos Sistemas Prediais**

1. Não é permitida a recepção de água potável em reservatórios existentes nos prédios e de onde derive a rede de distribuição interior.
2. Casos especiais, suscitados por razões técnicas das redes pública ou privada ou de segurança das actividades e dos imóveis, serão autorizados caso a caso pela Concessionária.
3. Caso existam reservatórios inseridos nos sistemas prediais, os proprietários ou usufrutuários devem assegurar, no mínimo, duas acções de limpeza e desinfecção em cada ano civil. A data de realização desses trabalhos deve ser comunicada à Concessionária com três dias de antecedência, para acompanhamento e verificação.
4. Não serão imputáveis à Concessionária quaisquer responsabilidades sobre problemas detectados na qualidade da água distribuída nos prédios ou fracções, originados por deficiências ou contaminações causadas nos reservatórios prediais.

Artigo 28.º **Instalações Elevatórias**

1. São encargos dos Utentes e dos proprietários ou usufrutuários, na parte que a cada um compete, todas as despesas com dispositivos que visem aumentar a pressão no sistema de distribuição de água predial, quando se encontrem instalados ou sejam necessários em novas construções, para obter pressões adequadas de serviço, desde que a Concessionária forneça a água à pressão regulamentar.
2. Os dispositivos a instalar serão, em geral, do tipo instalação sobreprensa.

Artigo 29.º **Prevenção de Contaminação**

1. Não é permitida qualquer ligação entre o sistema predial de distribuição de água e os sistemas prediais de drenagem de águas residuais urbanas ou pluviais.
2. O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários não pode pôr em risco a sua potabilidade, pelo que os dispositivos a utilizar devem impedir a contaminação da água, quer por contacto, quer por aspiração de água residual, mesmo em caso de depressão na rede de água potável.

Artigo 30.º **Responsabilidade por Perturbações na Exploração do Sistema**

1. A Concessionária não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os Utentes, em consequência de perturbações na exploração do sistema público de distribuição de água que resultem de casos de força maior ou outros não imputáveis à Concessionária, devidamente comprovados.
2. A Concessionária deve tomar as devidas providências para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de variações bruscas de pressão na rede pública de distribuição de água, quer resulte de situações pontuais ou de alterações definitivas à rede.

Artigo 31.º **Projecto do Sistema de Distribuição Predial**

1. É obrigatória a apresentação de projecto do sistema predial de distribuição de água em prédios novos e em prédios existentes sujeitos a obras de ampliação ou de remodelação, projecto esse que faz parte dos projectos de especialidade a entregar na Câmara Municipal de Setúbal, acompanhados das declarações de responsabilidade dos autores.
2. A apresentação, a metodologia e o conteúdo do projecto devem observar o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e ainda as cláusulas contidas nas Normas Técnicas da Concessionária, depois de devidamente aprovadas.
3. A Câmara Municipal de Setúbal remeterá o projecto à Concessionária para emissão de parecer.
4. O projecto de alterações, quando necessário, segue a mesma tramitação dos projectos iniciais, para que seja assegurada a compatibilidade entre os projectos de arquitectura e o desta especialidade, por parte da Câmara Municipal de Setúbal.
5. Cabe aos proprietários ou usufrutuários promover a elaboração dos projectos, que devem ser executados por técnicos habilitados, de acordo com a legislação relativa a obras particulares, no que se refere à tramitação e responsabilidade dos autores.

Artigo 32.º **Acções Inspectivas**

1. Os sistemas de distribuição predial já em exploração poderão ser inspeccionados pela Concessionária, sempre que esta o julgue conveniente.
2. Quando notificados para o efeito, os proprietários, usufrutuários ou arrendatários dos prédios são obrigados a facilitar o acesso às instalações a inspeccionar ao pessoal credenciado pela Concessionária.
3. É aplicável, também, o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

Artigo 33.º **Execução de Obras em Sistemas Prediais**

1. Na fase de execução, as obras do sistema predial decorrem sob responsabilidade do proprietário ou usufrutuário, de acordo com o projecto aprovado e sob fiscalização da Concessionária, que realizará as vistorias que julgar convenientes.
2. Antecedendo a vistoria final, as telas finais e o termo de responsabilidade pela execução, subscritos pelo técnico responsável, são apresentados à Câmara Municipal de Setúbal que os remeterá à Concessionária.
3. O termo de responsabilidade deve garantir ao proprietário, à Concessionária e à Câmara Municipal de Setúbal que, na execução das obras se efectuaram e verificaram os trabalhos de montagem do sistema predial, relacionados com a conformidade dos traçados, diâmetros e materiais previstos e, bem ainda, a realização de ensaios de estanquidade e operações de desinfecção e demais prescrições das Normas Técnicas do Sistema de Distribuição Predial de Água, constantes do Anexo II a este Regulamento, do projecto aprovado e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.
4. Devem ser comunicados pelo proprietário à Concessionária, com três dias de antecedência, as datas de início da obra, de conclusão de montagem, de ensaios, de desinfecção e outras significativas para acompanhamento de ensaios e demais obrigações do técnico responsável pela execução, quando seja julgado conveniente.
5. Os valores registados ao longo dos ensaios e a respectiva conclusão serão registados em livro de obra.
6. A vistoria final será realizada por técnicos da Concessionária e do Município de Setúbal, na presença do técnico responsável pela execução, sendo inscritas em livro de obra as ocorrências desta e de outras vistorias que sejam realizadas.

7. Caso existam correcções a realizar, será solicitada nova vistoria final após a aprovação do projecto de alterações, caso este seja necessário, e da realização em obra dessas correcções.

8. O resultado positivo da vistoria final e a conclusão dos ramais de água são comunicados à Câmara Municipal, no prazo de 3 dias úteis, após a última execução, para efeitos de emissão de licença de utilização.

9. São aplicáveis, com as devidas adaptações as disposições contidas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 76.º deste Regulamento.

CAPÍTULO III RAMAIS E AMPLIAÇÕES

Artigo 34.º Instalação de Novo Ramal de Ligação

1. A instalação de novo ramal de ligação será efectuada pela Concessionária, mediante requerimento e a expensas do proprietário ou usufrutuário caso exista rede do sistema público de distribuição.

2. O ramal de ligação não contempla a instalação do contador, o qual apenas será instalado após a celebração do respectivo contrato.

3. No caso de construção de novas redes públicas de distribuição de água, promovidas pela Concessionária ou pela Concedente, os ramais de ligação serão executados em simultâneo com as condutas das redes de distribuição.

Artigo 35.º Custo do Ramal de Ligação

1. Por cada ramal de ligação a Concessionária cobrará o serviço prestado, com base no preço em vigor.

2. Fazem parte daquele custo as tubagens e acessórios necessários até à ligação da conduta do sistema público de distribuição.

3. O comprimento do ramal decorre da procura do traçado mais curto, entre a conduta distribuidora e o limite da propriedade.

4. A importância devida será paga de uma única vez, previamente à execução do ramal, pelo proprietário ou usufrutuário.

5. Poderá, mediante solicitação do proprietário ou usufrutuário, ser autorizado o pagamento do ramal em sete prestações, nas seguintes condições:

a) Pagamento imediato do valor correspondente a um terço do valor do ramal;

b) As restantes seis prestações, com vencimento em cada um dos meses seguintes, com valor igual a um nono do preço, acrescido de juros à taxa Euribor a noventa dias, reportados à data do vencimento da primeira prestação;

c) O atraso no pagamento para além do prazo de um mês após a data de emissão das facturas conferirá à Concessionária, automaticamente, o direito a juros de mora à taxa legal em vigor sobre o valor facturado.

Artigo 36.º Prazo para a Execução do Ramal

Os trabalhos necessários à instalação do ramal serão executados no prazo máximo de 22 dias, contados da data do pagamento, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Artigo 37.º **Ramais Especiais**

1. Poderão instalar-se ramais especiais para abastecer exclusivamente:
 - a) Hidrantes, que poderão ser bocas de incêndio ou marcos de água, ambos particulares;
 - b) Piscinas, espaços ajardinados de natureza particular ou outras instalações de carácter acessório.
2. Os procedimentos para execução de ramais especiais são idênticos aos previstos para execução de ramais de ligação.

Artigo 38.º **Novo Ramal por Fraccionamento de Propriedade**

1. Caso passem a existir novas condições de fraccionamento da propriedade urbana que justifiquem uma divisão de rede predial de águas com instalação de contadores e se verifique que o ramal de ligação não tem capacidade para aceitar um novo ramal de introdução individual no prédio, deverá ser solicitada a instalação de novo ramal de ligação, com capacidade adequada ao serviço previsto.
2. Caso exista um contador geral, o utilizador da parte comercial ou industrial de um imóvel, desde que autorizado pelo proprietário ou usufrutuário, pode solicitar a instalação de um novo ramal de ligação independente, desde que seja reconhecida, pela Concessionária, justificação comercial ou técnica.

Artigo 39.º **Colocação de Ramal em Carga**

Instalado o ramal de ligação, a Concessionária colocará em carga a válvula de corte, que não pode ser manobrada antes da colocação do contador.

Artigo 40.º **Renovação e Remodelação de Ramais**

1. A renovação e remodelação dos ramais de ligação são da responsabilidade da Concessionária.
2. Sempre que, a solicitação do Utente, a renovação ou remodelação dos ramais ocorrer por alteração dos caudais consumidos no prédio, o custo será por suportado por aquele.
3. Caso as reparações dos ramais e outras condutas exteriores às propriedades resultem de danos causados por terceiros, os encargos de reparação serão por conta desses. Se, em virtude de tal ocorrência, se verificarem custos com perdas de água, cumulativos com a reparação do ramal afectado, estes serão debitados aos responsáveis de acordo com o que se encontra estabelecido no nº3 do artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 41.º **Ampliações de Rede**

1. Sempre que existam edificações urbanas legalizadas situadas fora dos arruamentos que possuem redes de distribuição e que requeiram o abastecimento de água, a Concessionária fixará as condições técnicas e financeiras a satisfazer para a extensão da rede pública de abastecimento, mediante a aplicação dos preços unitários em vigor.
2. Se forem vários os proprietários ou usufrutuários a requerer simultaneamente a extensão da rede pública de abastecimento, o custo de novas condutas, na parte que não seja suportada pela Câmara Municipal de Setúbal, será distribuída pelos requerentes, em partes iguais.

3. Caso a extensão da rede pública de abastecimento venha a ser utilizada para serviço de outros Utentes no prazo de 3 anos após a sua entrada em funcionamento, a Concessionária restituirá a quantia paga pelos Utentes já servidos pelo referido troço na proporção da sua participação, calculada com base nos preços contratuais, estabelecidos para o ano em que venha a ocorrer a nova utilização.

4. A realização de trabalhos de extensão de redes poderá ser promovida pela Concessionária, por aplicação dos preços unitários em vigor, a expensas dos Utentes que beneficiem de tais extensões mediante celebração de protocolo entre ambas as partes e previamente aprovado pelo Concedente.

CAPÍTULO IV CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO ÁGUA

Artigo 42.º Forma de Fornecimento

1. Toda a água fornecida para consumo doméstico, comercial, industrial ou público fica sujeita a medição.
2. A medição da água fornecida far-se-á através de contadores, devidamente selados e instalados pela Concessionária, ficando a responsabilidade da sua manutenção a cargo daquela.
3. A Concessionária não estabelecerá o fornecimento de água aos prédios ou fracções quando existam débitos da responsabilidade do requerente por regularizar.

Artigo 43.º Contratos

1. O contrato de fornecimento de água será celebrado com a Concessionária por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente por proprietário, usufrutuário ou promitente comprador, quando habitem o prédio, ou com o arrendatário, comodatário ou usuário, de acordo com o modelo vigente, podendo a Concessionária exigir os documentos comprovativos dos respectivos títulos ou outros que repute equivalentes.
2. A Concessionária não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade de documentos apresentados para efeitos do presente artigo.
3. Celebrar-se-á, no máximo, um contrato de fornecimento por prédio ou fracção autónoma, ainda que pertençam ao mesmo utilizador e sejam contíguas, respeitando-se o fraccionamento da propriedade como critério de contratação.
4. Os preços aplicáveis no fornecimento de água e na drenagem de águas residuais são definidas em função de escalões de consumo e do tipo de consumidor, constantes no Anexo I.
5. Quando a Concessionária for responsável pelo fornecimento de água e drenagem de águas residuais urbanas, o contrato será único e englobará todos os serviços prestados.
6. Após celebração do contrato, será entregue ao Utente cópia do mesmo, um exemplar do presente Regulamento e o preçário em vigor.
7. Aquando da emissão da primeira factura de cada ano civil, será anexo à mesma, folheto com o preçário em vigor para o ano em curso.

Artigo 44.º Encargos de Instalação de Ramais de Ligação

Os custos de instalação de ramais de ligação de água a pagar pelos interessados à Concessionária, serão objecto de orçamentação prévia para estabelecimento da ligação da água, segundo a tabela de custos unitários em vigor.

Artigo 45.º
Prioridade do Abastecimento

São prioritárias as necessidades dos serviços públicos de saúde, as necessidades domiciliárias da população e a resolução de situações insalubres e de socorro em caso de incêndio, em que possam estar em causa a saúde pública e a defesa de bens patrimoniais, reconhecidos pela autoridade sanitária, pela protecção civil ou outras entidades com competência para o efeito.

Artigo 46.º
Interrupção ou Restrição do Fornecimento

1. O fornecimento de água pode ser interrompido nas seguintes condições:
 - a) Avarias ou obras no Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água gerido pela Concessionária ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
 - b) Alteração da qualidade da água captada e/ou distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
 - c) Ausência de condições de salubridade no sistema predial, designadamente em reservatórios ou cisternas;
 - d) Casos fortuitos ou de força maior, designadamente incêndios, inundações, sismos, redução imprevista do caudal ou contaminação temporariamente incontrolável de captações ou dos órgãos de armazenamento e distribuição;
 - e) Trabalhos de reparação ou de substituição de ramais de ligação;
 - f) Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou ainda do sistema predial, mediante notificação da Concessionária;
 - g) Falta de pagamento da facturação;
 - h) Impossibilidade de acesso ao contador para leitura e verificação, por período de tempo superior a 180 dias;
 - i) Se o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água sem medição adequada;
 - j) Sempre que o sistema de distribuição predial tenha sido modificado sem prévia aprovação do novo traçado;
 - k) Caso o contrato de fornecimento de água não esteja em nome do Utente efectivo e este, após ter sido notificado, não tenha regularizado a situação no prazo estabelecido pela Concessionária;
 - l) Por falta de ligação do prédio à rede pública de saneamento, salvo quando a Câmara Municipal, por deliberação, estabeleça isenções para tal obrigação.
2. As interrupções ou restrições planeadas serão divulgadas directamente ou através dos meios de comunicação social aos Utentes, com 2 dias de antecedência.
3. Nos casos previstos nas alíneas g), h), i), j), k) e l), a suspensão do fornecimento só poderá ocorrer após notificação do Utente com pelo menos 10 dias de antecedência e desde que a situação não seja regularizada.
4. As interrupções de fornecimento com fundamento em causas imputáveis ao Utente não o isenta do pagamento dos consumos devidos, dos serviços relativos à interrupção e restabelecimento do fornecimento de água e dos preços fixos decorrentes da vigência do contrato.

5. A Concessionária não se responsabiliza pelas consequências da interrupção do abastecimento quando esta afecte o funcionamento de indústrias, unidades de saúde e outros, de natureza análoga, que sejam concebidos e explorados configurando a possibilidade de falta de pressão e de caudal na rede pública.

Artigo 47.º **Denúncia do Contrato**

1. Os Utentes podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham celebrado, desde que o comuniquem, por escrito, à Concessionária, indicando a nova morada para regularização final das obrigações contratuais.
2. Nos casos em que o contador está acessível sem necessidade da presença do Utente para a respectiva leitura, poderá aquele comunicar a leitura final para encerramento dos débitos.
3. Em casos excepcionais, não se verificando o disposto no número anterior, a Concessionária acordará com os Utentes a data e hora certas para a leitura final e ou retirada do contador instalado, para encerramento dos débitos.
4. Caso esta última marcação não se concretize, continuam os Utentes responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.
5. Sempre que a suspensão do fornecimento de água por falta de pagamento se prolongue por mais de 180 dias, presumir-se-á que o Utente denunciou o contrato, sem prejuízo das dívidas vencidas.
6. O Utente será notificado da denúncia presumida, dispondo de 10 dias para se opor fundamentadamente e regularizar a situação, sem o que, findo aquele prazo, se tem o contrato por efectivamente denunciado.

Artigo 48.º **Comunicações à Concessionária**

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede pública de distribuição, sempre que não sejam titulares do contrato de fornecimento, deverão comunicar à Concessionária, por escrito e no prazo de 30 dias, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos relativamente ao prédio ou domicílio: a venda e a partilha, a constituição ou cessação de usufruto, comodato, uso e habitação, arrendamento ou situações equivalentes.

Artigo 49.º **Hidrantes Particulares**

1. A Concessionária poderá fornecer a água para marcos de água e bocas de incêndio particulares sujeitos a medição por contador.
2. As bocas de incêndio terão ramal e canalização interior próprios, aprovados pela Concessionária, e as válvulas de manobra serão seladas.
3. Os dispositivos previstos no número 1 só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Concessionária ser disso avisada dentro das 24 horas seguintes ao sinistro.
4. Os custos de instalação dos dispositivos previstos no número 1 serão por conta do requerente.
5. O acesso aos selos das válvulas deve ser garantido em condições idênticas às utilizadas para contadores.
6. Os consumos de água destinados ao combate a incêndios não serão cobrados pela Concessionária, cumprida que seja a formalidade prevista no número 3, acompanhado de comprovativo emitido pela corporação de bombeiros respectiva.

7. Na falta da comunicação e/ou de comprovação, realizada nos termos do número 3, serão os consumos facturados de acordo com o precário em vigor.

8. Caso se verifique a utilização abusiva de hidrantes, para além da coima prevista na legislação, serão aplicadas ao proprietário do local onde aqueles se situam uma penalidade equivalente à prevista no número 3 do artigo 19.º.

Artigo 50.º **Hidrantes da Rede Pública**

1. Os hidrantes da rede pública encontram-se permanentemente em carga e destinam-se, exclusivamente, ao serviço de incêndio.

2. Estes dispositivos só podem ser manobrados ou deles extraídos caudais em situações de socorro a incêndio e por pessoal em serviço de corporações de bombeiros ou afecto à Concessionária, devidamente identificados.

3. Os Utentes, os trabalhadores da Concessionária e os munícipes em geral deverão colaborar na vigilância da utilização e das condições de conservação destes dispositivos, denunciando à Concessionária fugas de água e utilização abusiva de água da rede pública de distribuição.

4. Aos Utentes que utilizem os hidrantes sem autorização para tal, serão aplicadas as sanções previstas no nº3 do artigo 19.º do presente Regulamento, considerando o tempo mínimo de utilização de 1 (uma) hora.

CAPÍTULO V **MEDIDORES DE CAUDAL**

Artigo 51.º **Tipos e Diâmetros**

1. Os contadores a instalar serão do tipo, diâmetro e classe metrológica aprovados para a medição de água, nos termos da legislação vigente.

2. Compete à Concessionária a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

3. Competem à Concessionária o fornecimento e manutenção preventiva e/ou curativa dos contadores.

4. Nos casos de prédios de dimensão relevante, em que existam marcos de água ou reservatórios no sistema predial, poderá ser montado um contador de grande calibre na entrada geral do prédio, usualmente designado por contador totalizador.

Artigo 52.º **Instalação de Contadores**

1. Os contadores serão instalados no limite da propriedade, em local definido pela Concessionária e acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento e ainda, tratando-se de vários contadores, com identificação do local abastecido, sendo, neste caso, preferencialmente instalados em bateria.

2. As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores devem permitir um trabalho regular de instalação, substituição e reparação e ainda a leitura em boas condições, obedecendo às disposições contidas nas Normas Técnicas do Sistema de Distribuição Predial de Água em anexo.

Artigo 53.º **Responsabilidade pelo Contador**

1. O Utente deve informar a Concessionária logo que detecte que o contador impede o fornecimento de água, a regista deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.
2. O Utente responderá por danos, fraudes ou desaparecimento de contador, verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação daquele aparelho, salvo prova em contrário.
3. A Concessionária poderá proceder à verificação, reparação ou substituição do contador ou ainda à colocação provisória de outro contador, sempre que o considere conveniente, sem qualquer encargo para o Utente.
4. No caso de contador totalizador instalado em locais constituídos em condomínios, as responsabilidades de consumos, de limpezas de reservatórios, de eventual correcção e beneficiação dos circuitos hidráulicos, as referidas nos números anteriores ou outros consumos avaliáveis pelo diferencial entre o consumo registado no contador totalizador e os consumos registados nos respectivos contadores divisionários, cabem ao condomínio.
5. Caso se verifiquem alguma das situações prevista no número 2 anterior, o Utente incorre numa penalidade no montante mínimo de 350 Euros e no montante máximo de 2500 Euros, tratando-se de pessoa singular, elevando-se o montante máximo para 30000 Euros no caso de se trata de pessoa colectiva.

Artigo 54.º **Verificação do Contador**

1. Independentemente da aplicação da legislação em vigor sobre controlo metrológico, o Utente e a Concessionária podem proceder à verificação do contador recorrendo a entidades devidamente acreditadas, quando o julguem conveniente, não podendo qualquer das partes opor-se a tal operação.
2. Podem assistir à verificação do contador o Utente ou técnico por ele proposto.
3. A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do Utente, fica sujeita ao depósito prévio da respectiva preço de aferição, a qual será restituída no caso de se verificar mau funcionamento do contador com prejuízo do Utente, por causa que não lhe seja imputável.
4. Para efeito da verificação dos contadores, a percentagem de erro admissível será a prevista na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável.

Artigo 55.º **Acesso ao Contador**

Os Utentes deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da Concessionária, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados por esta para efectuarem aquelas inspecções ou leituras.

CAPÍTULO VI **PREÇOS**

Artigo 56.º **Regime Preçário**

1. Compete à Concessionária promover as actualizações anuais do preçário vigente, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.
2. A Concessionária poderá celebrar contratos de fornecimento de água e prestação de serviços em condições especiais, com preços diferentes das estabelecidas, desde que todos os Utentes com as mesmas características beneficiem de condições idênticas, de acordo com o Contrato de Concessão.

3. Durante a vigência do contrato serão sempre devidos os encargos fixos decorrentes da aplicação do preçário em vigor, mesmo que durante os períodos de suspensão do fornecimento de água, decorrentes de um pedido do Utente ou de qualquer outra suspensão prevista no artigo 46º deste Regulamento.

Artigo 57.º

Preços

A estrutura dos preços constante em anexo e os respectivos valores são aprovados anualmente pela Câmara Municipal de Setúbal, cabendo à Concessionária a liquidação e a cobrança daquelas.

Artigo 58.º

Periodicidade das Leituras

1. As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da Concessionária, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo de uma vez de quatro em quatro meses.
2. Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do Utente, este pode comunicar à Concessionária o valor registado, pelos meios anunciados na factura.
3. O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura num período de 180 dias, sob pena de suspensão do fornecimento de água, conforme definido na alínea h) do artigo 46º deste Regulamento.
4. A realização da operação de leitura em cumprimento do disposto no número anterior será previamente comunicada ao Utente pela Concessionária, com a antecedência de cinco dias.

Artigo 59.º

Avaliação do Consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou durante os períodos em que não houver leitura, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 60.º

Facturação

1. A periodicidade de emissão das facturas relativas a consumos é definida pela Concessionária, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo daquelas terem uma referência de contabilização do consumo mensal.
2. As facturas emitidas indicam a classificação dos escalões fixados e discriminam os serviços prestados, as correspondentes preços, os volumes de água estimados e pagos repartidos por escalões, os volumes de água efectivamente consumidos e a data limite de pagamento.
3. A facturação a emitir, da responsabilidade da Concessionária, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais devem ser identificados e tidos em conta em facturação posterior após leitura da Concessionária.
4. Não se conformando com o resultado da leitura, o Utente pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual, desde que fundamentada, terá efeito suspensivo.

5. No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, no prazo de 30 dias.

6. Caso a reclamação seja considerada improcedente, deve o Utente realizar o pagamento da quantia devida.

Artigo 61.º

Pagamento

1. Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo estabelecido na factura correspondente, por qualquer das formas e nos locais nela indicados.

2. Sempre que não sejam pagas à Concessionária as importâncias devidas até à data limite indicada na respectiva factura, poderão os devedores efectuar o pagamento no prazo de 20 dias seguidos, acrescidos de juros de mora.

3. Ultrapassados a data limite de pagamento indicada na factura, a Concessionária notificará o Utente para, no prazo de 10 dias, proceder ao pagamento devido, acrescido de juros de mora.

4. Uma vez decorrido aquele prazo sem que o Utente tenha efectuado o respectivo pagamento, a Concessionária suspenderá o fornecimento de água, sem prejuízo do pagamento dos valores fixos que serão devidos por via da vigência do contrato estabelecido com o Utente.

Artigo 62.º

Pagamento em Prestações

1. Em caso de insuficiência económica ou outras devidamente comprovadas, os Utentes podem requerer o pagamento em prestações, no prazo de 8 dias, a contar da data da emissão da factura.

2. A Concessionária pode exigir aos Utentes o comprovativo da respectiva insuficiência económica ou outros comprovativos da fundamentação do pedido.

3. Comprovada a situação de insuficiência económica ou atendendo às razões que justificaram o pedido, poderá ser autorizado o pagamento em dívida até ao máximo de seis prestações mensais. A cada prestação acrescerá o juro calculado à taxa Euribor a noventa dias em vigor na celebração do acordo de pagamento.

4. Se o pagamento de alguma das prestações não for efectuado até à data do seu vencimento, considerar-se-ão vencidas as prestações ainda não pagas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 63.º

Abastecimento a áreas urbanas de génese ilegal e construções precárias

1. Para efeitos de apreciação de pedidos de ligação de ramais de água ou de ampliação de redes de abastecimento de água em áreas urbanas de génese ilegal, é obrigatória a entrega, por parte dos interessados, de documento emitido pela Câmara Municipal que referenciará o número de contadores autorizados e os encargos que esta entidade assumirá pagar, se for caso disso e, bem ainda, autorização expressa para que a Concessionária concretize tais ligações.

2. Os pedidos de ligação de ramais de água a construções precárias ficam sujeitos ao procedimento previsto no artigo anterior.

PARTE III DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64.º

Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes

Para efeitos do presente Regulamento, o Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de efluentes do Concelho de Setúbal é constituído por redes de colectores de águas residuais urbanas, instalações de bombagem, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final.

Artigo 65.º

Construção e Desactivação de Fossas Sépticas

1. Em virtude do dever de ligação previsto no n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento, é proibido construir fossas sépticas em toda a área já abrangida pelos sistemas públicos de drenagem.
2. Após ligação à rede pública e caso ainda exista fossa séptica, esta deverá ser despejada e aterrada, após desinfecção na presença da Concessionária, em data a acordar no período de 30 dias a contar de tal ligação.

Artigo 66.º

Execução de Obras em Sistemas Públicos

É aplicável aos sistemas públicos de drenagem de águas residuais, o disposto no artigo 20.º, com as devidas adaptações.

Artigo 67.º

Ampliações de Rede

Aplica-se à rede de drenagem de águas residuais urbanas o disposto nos n.ºs 1, 2, 3, e 4 do artigo 41.º, com as devidas adaptações.

Artigo 68.º

Instalação, Conservação e Renovação

1. É aplicável às redes de drenagem de águas residuais urbanas, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, com as devidas adaptações.
2. O pagamento em prestações poderá ser autorizado, nas condições previstas no n.º 5 do artigo 35.º.
3. Sempre que as reparações do sistema público de drenagem e dos ramos de ligação resultem de danos causados por qualquer pessoa estranha à Concessionária, aquela responderá por eventuais prejuízos que daí advierem para a Concessionária ou para terceiros.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE DRENAGEM PREDIAL

Artigo 69.º

Regras Gerais

1. Os sistemas de drenagem predial são concebidos de acordo com normas técnicas e regulamentares traduzidas em projecto, e são executados de acordo com esse documento, devidamente aprovado pela Concessionária e, ainda, de acordo com as boas regras de arte aplicáveis à execução e à selecção de materiais e dispositivos de utilização.
2. Os sistemas prediais, após aprovação pela Concessionária, são licenciados pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 70.º
Manutenção e Reparação

Aplica-se ao sistema de drenagem predial o disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 23.º, com as devidas adaptações.

Artigo 71.º
Limites Físicos e de Utilização

1. Os sistemas de drenagem predial têm a sua origem na câmara de ramal de ligação e deverão integrar todos os componentes, desde a câmara até aos dispositivos de descarga.
2. É aplicável o disposto no número 2 do Artigo 24.º, com as devidas adaptações.

Artigo 72.º
Responsabilidade por Danos nos Sistemas Prediais

1. É aplicável à Rede de Drenagem Predial o disposto no número 1 de artigo 30.º, com as devidas adaptações.
2. Sempre que se justifique, as perturbações na rede de drenagem de águas residuais serão divulgadas pela Concessionária aos Utentes para que estes tomem as providências necessárias a fim de evitar acidentes e danos resultantes daquelas.

Artigo 73.º
Projecto do Sistema de Drenagem Predial de Águas Residuais

1. É aplicável ao sistema de drenagem predial de águas residuais o disposto no número 1 do artigo 31.º, com as devidas adaptações.
2. Ao procedimento previsto no número anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 32.º do presente Regulamento.

Artigo 74.º
Acções Inspectivas

Os sistemas prediais em exploração ficam sujeitos a acções de inspecção por parte da Concessionária, sempre que haja reclamações de Utentes, perigo de poluição, mistura de águas residuais domésticas e pluviais ou para verificação de aparelhos de utilização face às regras de segurança higieno-sanitárias.

Artigo 75.º
Execução de Obras em Sistemas de Drenagem Predial

1. A realização de obras em sistemas de drenagem predial de águas residuais obedece aos procedimentos indicados nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Artigo 33.º, com as devidas adaptações.
2. As Normas Técnicas da Concessionária aplicáveis às obras mencionadas no presente artigo constam no Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 76.º
Ligação à Rede Pública

1. Apenas podem ser ligados à rede pública os sistemas de drenagem predial que satisfaçam todas as condições regulamentares, com destaque para o carácter separativo da drenagem de águas residuais e pluviais.

2. Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento onde está instalado o colector público em que vão descarregar devem ser escoadas para este colector por meio da acção da gravidade.

3. As águas residuais recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do colector público, devem ser elevadas para o nível igual ou superior ao do arruamento, ficando o proprietário ou o condomínio, conforme o caso em apreço, responsável pelos encargos decorrentes desta elevação.

4. A licença de utilização de novos prédios servidos, ou em condições de serem servidos por sistema público de drenagem de águas residuais, só poderá ser concedida pela Câmara Municipal de Setúbal, depois de estar garantida a ligação à rede pública e ter sido emitido documento pela Concessionária que garanta a conformidade das canalizações com o projecto aprovado, valendo para o efeito o auto da vistoria conjunta realizada no final da construção.

5. No caso de construção de novas redes públicas de drenagem de águas residuais, os ramais de ligação serão executados em simultâneo com os colectores das redes de drenagem.

Artigo 77.º **Prevenção de Inundação**

1. Não é permitida a ligação entre um sistema de drenagem predial e qualquer sistema público que possa permitir, em funcionamento normal, o retorno de águas residuais nas canalizações prediais.

2. A ligação dos ramais deverá preaver, sempre que se justifique, a ocorrência prevista no número anterior.

Artigo 78.º **Lançamentos Interditos**

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento no sistema público de drenagem, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;

d) Entulhos, areias ou cinzas;

e) Efluentes a temperaturas superiores a 30.ºC;

f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;

g) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;

h) Efluentes de unidades industriais que contenham:

h1) compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;

h2) matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;

- h3) substâncias que impliquem a inibição dos processos de tratamento biológico;
- h4) substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
- h5) quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

2. As águas de descarga de piscinas e de instalações de aquecimento e armazenamento de água devem ser lançadas no sistema de drenagem pluvial, em forma de escoamento canalizado ou superficial, ou directamente nos meios hídricos naturais disponíveis na falta de rede pluvial, mediante aprovação dessa descarga pelas entidades competentes.

3. São interditos outros lançamentos oriundos de estabelecimentos industriais para além dos expressamente indicados neste artigo.

Artigo 79.º

Medidores e Amostradores de Caudal

1. Em todas as edificações, independentemente da sua utilização, que disponham de abastecimento de água próprio e que estejam ligadas ao sistema público de drenagem de águas residuais, a Concessionária pode exigir a instalação de contadores de água e/ou medidores de caudal de águas residuais, sendo as condições de instalação do contador suportadas pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios ou dos Utentes e a instalação e a manutenção daqueles equipamentos feita pela Concessionária ou por quem esta autorizar.

2. Sempre que a Concessionária julgue necessário, promove a medição e controlo analítico das águas residuais industriais em local situado antes da sua entrada no sistema público de drenagem.

3. Os aparelhos de medição de caudal de águas residuais ou de amostragem e respectivos acessórios serão verificados pelo pessoal da Concessionária sempre que esta entenda fazê-lo.

4. Os medidores de caudal e os dispositivos de medição de parâmetros de poluição, quando fixos, são fornecidos e instalados pela Concessionária, a expensas dos proprietários ou usufrutuários.

5. A instalação referida, no ponto 5, deve fazer-se em recintos vedados, com fácil acesso aos agentes da Concessionária, ficando os proprietários ou usufrutuários responsáveis pela respectiva conservação.

CAPÍTULO III

DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 80.º

Contratos de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Industriais

1. A prestação de serviços de recolha de águas residuais domésticas e industriais, quando não exista fornecimento de água proporcional, é objecto de contrato celebrado entre a Concessionária e os Utentes, de acordo com o modelo vigente.

2. Do contrato celebrado para drenagem de águas residuais domésticas e industriais, será entregue uma cópia ao Utente, acompanhado de um exemplar do presente Regulamento, com inclusão dos anexos que dele fazem parte integrante.

3. Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor deste Regulamento, considerar-se-á que o respectivo objecto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais domésticas e industriais, salvo oposição expressa dos Utentes, a apresentar dentro do prazo de 180 dias, contados a partir da sua entrada em vigor, e aviso obrigatório dos mesmos.

4. Verificando-se a oposição a que alude o n.º 3, será celebrado com o Utente em causa um contrato autónomo de drenagem de águas residuais domésticas e industriais.

Artigo 81.º **Águas Residuais Industriais**

1. A descarga de águas residuais industriais fica sujeita ao estabelecido em regulamento próprio.
2. Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos incluirão a exigência do seu pré-tratamento e /ou regularização antes da ligação ao sistema público, de acordo com o disposto em regulamento próprio.
3. Ficará expresso no contrato que a Concessionária se reserva no direito de proceder às medições de caudal e à colheita das amostras que considerem necessárias para fiscalização dos parâmetros constantes do Regulamento referido no n.º 2 deste artigo.

Artigo 82.º **Denúncia do Contrato**

1. Os Utentes podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham celebrado, desde que o comuniquem, por escrito, à Concessionária, indicando a sua nova morada para regularização final das obrigações contratuais.
2. Os Utentes devem permitir a leitura e a retirada dos medidores de caudal instalados, no prazo de 15 dias a contar da comunicação da denúncia do contrato.
3. Enquanto o medidor de caudal não for retirado por motivo imputável aos Utentes, estes são responsáveis pelos encargos decorrentes da vigência do contrato.
4. Sempre que a drenagem de águas residuais se encontre suspensa por período continuado de 180 dias, na sequência de falta de pagamento de facturação, a Concessionária usará da presunção de denúncia do contrato, sem prejuízo das dívidas vencidas.
5. O Utente será notificado da denúncia presumida, dispondo de 10 dias para se opor fundamentadamente e regularizar a situação.
6. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que a situação tenha sido regularizada, a Concessionária procederá ao tamponamento do respectivo ramal, considerando-se o contrato efectivamente denunciado.

CAPÍTULO IV **PREÇOS**

Artigo 83.º **Regime Preçário**

1. A Concessionária está autorizada pela Câmara Municipal de Setúbal a praticar sobre o serviço das redes de saneamento, de acordo com a estrutura do preçário, constante no anexo I.
2. O domínio de aplicação dos preços é o seguinte:
 - a) Doméstico – respeita a clientes finais que utilizam os serviços para consumo próprio, excluindo actividades industriais, comerciais ou profissionais;
 - b) Comércio e indústria – respeita a clientes empresariais;
 - c) Instituições Sem Fins Lucrativos – englobam todas as entidades públicas ou privadas que comprovem esse estatuto;
 - d) Estado – respeita a entidades públicas na dependência da Administração Central;

- e) Autarquia – respeita aos consumos do município de Setúbal;
- f) Rega – incide sobre contratos supletivos de um mesmo prédio, associado um ramal específico para a rega de espaços verdes e/ou abastecimento de piscinas, encontrando-se isento do pagamento dos preços de saneamento devido à natureza do consumo;
- g) Famílias numerosas – abrange todos os agregados familiares com três ou mais filhos, residentes na mesma habitação, que o requeiram expressamente e comprovem essa situação através da apresentação da declaração do IRS do último ano;
- h) Protocolares – objecto de contratualização específica a coberto de protocolo, abrange clientes empresariais com interesse estratégico para o desenvolvimento social e económico do concelho de Setúbal, com consumos anuais superiores a 40.000 m³ de água, que possuam um quadro de pessoal mínimo de 50 postos de trabalho, que comprovem aplicar práticas adequadas de redução do consumo de água e de controlo da poluição e se comprometam a não recorrer a qualquer outra fonte alternativa de abastecimento de água para consumo ou para o processo produtivo no prazo de 6 anos.

3. O número de elementos do agregado familiar terá de ser comprovado até 30 de Maio de cada ano civil, através da apresentação da Declaração do IRS do ano anterior, sob pena de caducidade da atribuição do preçário associado às famílias numerosas.

4. O preçário protocolar poderá ser estabelecido através de um contrato específico estabelecido com a Entidade Gestora, em que reunidas as condições previstas na alínea h) do número 2 deste artigo, serão aplicadas as seguintes reduções ao preço base, durante os 4 primeiros anos de vigência do contrato:

- a) 40% no 1º ano
- b) 30% no 2º ano
- c) 20% no 3º ano
- d) 10% no 4º ano

5. Em caso de não cumprimento do estabelecido na alínea h) do número 2 deste artigo, o cliente protocolar fica obrigado ao pagamento dos benefícios usufruídos acrescidos de juros calculado à taxa supletiva de juros moratórios em vigor.

6. No âmbito das actividades relativas à construção, exploração e gestão dos sistemas de drenagem pública de águas residuais a Concessionária, cobrará pela prestação dos serviços ou execução de trabalhos, utilizando para o efeito os preços contratuais definidos para o ano em que ocorram tais factos.

Artigo 84.º **Preço de Ligação de Esgoto**

O preço de ligação de esgoto é devida pelo proprietário ou usufrutuário do prédio e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades.

Artigo 85.º **Preço de Saneamento**

1. A preço de saneamento destina-se a cobrir, no mínimo, os custos de manutenção e conservação das infra-estruturas de águas residuais, bem como determinados encargos fixos, quer os Utentes usem os serviços quer não, desde que exista rede de águas residuais que possa servir o prédio.

2. O preço de saneamento é definido em função do consumo de água e do tipo de Utente, cuja subdivisão é a mesma da definida para os Utentes do serviço de água, salvaguardando as situações em que exista contrato independente para a Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Industriais.

3. O preço de esgotos incide sobre todos os Utentes do serviço de água e será aplicada a todos os caudais de água facturados, após medição ou por média, desde que exista rede de águas residuais que possa servir o prédio.

4. Havendo furos, poços ou outras captações particulares de que os Utentes se sirvam, a Concessionária mandará instalar aparelhos de medida adequados, com vista a uma justa determinação do preço variável de esgotos.
5. Os valores do preço de saneamento são actualizáveis anualmente, nos termos do Contrato de Concessão.
6. O preço de saneamento é devido pelo titular de contrato de fornecimento de água ou pelo titular de contrato autónomo de drenagem de águas residuais, conforme os casos.
7. O preço de saneamento é cobrado juntamente com as facturas de água, com a devida menção em campo específico.
8. Nos casos previstos no art. 38º, n.º 1 alínea b), tendo presente o disposto no artigo 42º, n.º 1, do presente Regulamento, ao volume de água fornecido não lançado na rede pública de drenagem de águas residuais apenas será aplicada a preço de água, desde que tal seja devidamente justificado.

PARTE IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86.º Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação legal da deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal.

Artigo 87.º Divulgação do Regulamento

O presente Regulamento será fornecido, gratuitamente, aos Municípios que o solicitarem e a cada novo contratante.

ANEXO I

ESTRUTURA DO PREÇÁRIO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO

Doméstico	1º Escalão	0 a 5 m ³
	2º Escalão	6 a 15 m ³
	3º Escalão	16 a 25 m ³
	4º Escalão	+ de 25 m ³
Comércio e Indústria	1º Escalão	0 a 50 m ³
	2º Escalão	+ de 50 m ³
Instituições sem Fins Lucrativos	1º Escalão	0 a 100 m ³
	2º Escalão	+ de 100 m ³
Estado	Escalão único	
Autarquia	Escalão único	
Rega (aplicável apenas a água)	1º Escalão	0 a 25 m ³
	2º Escalão	+ de 25 m ³
Famílias Numerosas	1º Escalão	0 a 5 m ³
	2º Escalão	6 a 15+3 x (n-4) m ³
	3º Escalão	16+3 x (n-4) a 25+3 x (n-4) m ³
	4º Escalão	+ de 25+3 x (n-4) m ³

Em que: n – Número de membros do agregado familiar.

QUOTA DE SERVIÇO

Diâmetro do Contador
≤ 20 mm
25 mm
30 mm
40 mm
50 mm
75 mm
80 mm
100 mm
125 mm
150 mm
200 mm
300 mm

OUTROS PREÇOS

- Colocação de contador (início de Contrato)
- Mudança de titular do contrato, sem colocação de contador
- Restabelecimento do fornecimento de água
- Aferição de contadores
- Elaboração de Orçamento
- Revisão de Orçamento
- Leitura Especial
- Deslocação
- Ligação de Esgoto
- Limpeza de fossas
- Registo de Carta de Corte
- Execução de Ramal de Água
- Execução de Ramal de Saneamento
- Taxa de Ligação de Saneamento
- Portes



GUIA DE PROJECTO E OBRA

Direcção de Engenharia

2008

ÍNDICE

1	Introdução.....	3
1.1	Âmbito de Aplicação e Objectivos.....	3
1.2	Estrutura do Guia.....	3
2	Competências e Responsabilidades	4
2.1	Projectista	4
2.2	Águas do Sado.....	4
2.3	Dono de obra / Construtor.....	5
3	Projecto	5
3.1	Redes Prediais	5
3.1.1	Constituição	5
3.1.2	Concepção Geral	6
3.1.3	Dimensionamento.....	7
3.1.4	Disposições Construtivas.....	7
3.2	Redes Públicas.....	9
3.2.1	Abastecimento de Água	9
3.2.2	Drenagem de Águas Residuais	13
4	Aprovação de projectos.....	16
4.1	Considerações Gerais	16
4.2	Elementos a Apresentar.....	16
5	Obra.....	17
5.1	Considerações Gerais	17
5.2	Ramais de Ligação à Rede de Distribuição de Água	17
5.2.1	Ramal de Obras.....	17
5.2.2	Ramal Definitivo	18
5.3	Redes Prediais	18
5.4	Obras de Urbanização	20

ANEXOS**ANEXO A – Minutas e Procedimentos**

- A1 – Requerimento para Aprovação do Projecto
- A2 – Termo de Responsabilidade do Projecto
- A3 – Declaração de Responsabilidade pela Execução das Redes Prediais
- A4 – Procedimento para Solicitação de Plantas de Cadastro

ANEXO B – Pormenores Construtivos

- B1 – Abastecimento de Água – Nicho para Contador DN < 40 mm
- B2 – Abastecimento de Água – Câmara para Contador DN > 40 mm
- B3 – Abastecimento de Água – Bateria de Contadores
- B4 – Abastecimento de Água – Válvula de Seccionamento (DN < 250 mm)
- B5 – Abastecimento de Água – Válvula de Seccionamento (DN > 250 mm)
- B6 – Abastecimento de Água – Câmara para Válvula de Descarga
- B7 – Abastecimento de Água – Câmara para Ventosa
- B8 – Abastecimento de Água – Marcos de Água
- B9 – Drenagem de Águas Residuais – Câmaras de Visita
- B10 – Drenagem de Águas Residuais – Ramal de Ligação
- B11 – Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais - Vala

ANEXO C – Especificações Técnicas

- C1 – Ensaios de Pressão em Conduatas de Abastecimento de Água
- C2 – Ensaios de Pressão em Colectores de Drenagem de Águas Residuais
- C3 – Lavagem e Desinfecção de Conduatas de Abastecimento de Água
- C4 – Execução de Telas Finais

4

ÁGUAS DO SADO, S.A.
- Concessionária do Abastecimento de Água e Saneamento de Setúbal -

GUIA DE PROJECTO E OBRA

1 INTRODUÇÃO

1.1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJECTIVOS

O presente guia tem como principal objectivo dotar os técnicos que desenvolvem e executam projectos de redes de distribuição de água, abreviadamente designadas por redes de água, e drenagem de águas residuais urbanas, abreviadamente designadas por redes de águas residuais, prediais e públicas, de um conjunto de informações úteis que promovam o seu correcto desenvolvimento.

A sua aplicabilidade restringe-se aos projectos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais desenvolvidos para o Concelho de Setúbal – área de intervenção da ÁGUAS DO SADO - Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Setúbal, S.A.

Neste guia, para além de se referirem algumas prescrições de carácter técnico e regulamentar, ficará expresso um conjunto de normas e procedimentos específicos da Concessionária que facilitam o desenvolvimento dos projectos e, numa fase posterior, a sua execução.

O guia abrange as três fases principais de um processo de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais (Projecto, Aprovação do Projecto e Obra), fornecendo um conjunto de definições e princípios fundamentais que possibilitam aos projectistas e construtores, através de uma simples consulta, um adequado esclarecimento.

1.2 ESTRUTURA DO GUIA

O guia é composto por 5 capítulos principais e por um conjunto de anexos.

Ao **Capítulo 1 - Introdução**, segue-se o **Capítulo 2 – Competências e Responsabilidades**, onde se definem as principais competências e responsabilidades dos principais intervenientes: Projectistas, ÁGUAS DO SADO e Construtores/Donos de Obra.

No **Capítulo 3 – Projecto**, definem-se as linhas orientadoras a adoptar na concepção global das redes prediais e públicas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, e indicam-se as principais disposições construtivas preconizadas pela ÁGUAS DO SADO.

No **Capítulo 4 - Aprovação do(s) Projecto(s)**, definem-se as regras estabelecidas pela ÁGUAS DO SADO referentes aos processos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, nomeadamente no que se refere à sua constituição e organização.

No **Capítulo 5 – Obra**, disponibilizam-se um conjunto de informações sobre Normas e Procedimentos que os requerentes, construtores ou donos da obra, devem observar quando passam da fase do projecto para a execução da obra.

Por último, o guia engloba um conjunto de Anexos, com referência ao longo do texto, que incluem minutas e procedimentos necessários à correcta elaboração do processo, pormenores construtivos tipo que reflectem as normas aprovadas pela ÁGUAS DO SADO e um conjunto de especificações técnicas relevantes.

2 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 PROJECTISTA

É da competência e responsabilidade do projectista:

- A elaboração dos projectos das redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, constituídos por peças escritas e desenhadas, necessárias à execução e verificação em obra, de acordo com a legislação e normalização aplicável;
- A definição dos critérios adoptados, no que respeita à concepção, dimensionamento, natureza, selecção dos materiais, assim como das condições de execução e instalação;
- Assumir total e inteira responsabilidade pelo projecto das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, através da subscrição do termo de responsabilidade que deverá ser elaborado de acordo com a minuta apresentada no Anexo A2;
- A recolha de dados relativos às características dos equipamentos e do tipo de ocupação, para definição de valores de consumos e caudais, e ainda garantir a compatibilidade com outras infra-estruturas, tais como redes de gás, electricidade, climatização, etc.;
- Manter estreita relação com o coordenador do projecto da edificação de forma a ser alertado, atempadamente, da viabilidade das propostas de traçado e assentamento de canalizações, órgãos e equipamentos;
- Obter junto da ÁGUAS DO SADO, a informação cadastral das redes públicas de distribuição de água (localização de condutas, material, diâmetro, pressão disponível) e de drenagem de águas residuais (localização dos colectores, material, diâmetro, cotas de soleira), de acordo com o procedimento apresentado no Anexo A4;
- Prestar assistência técnica ao projecto na fase de obra para verificação do cumprimento do projecto, das técnicas de execução e dar acordo a eventuais alterações;
- Garantir, em estreita colaboração com o dono da obra e o construtor (entidade instaladora), a elaboração de projecto de alterações, a validar pela ÁGUAS DO SADO, sempre que tal se justifique relativamente ao projecto inicialmente aprovado.

2.2 ÁGUAS DO SADO

É atribuição, competência e responsabilidade da ÁGUAS DO SADO:

- Análise do projecto das redes de distribuição de água e drenagem de águas residuais e subsequente emissão do respectivo parecer de apreciação, tendo em vista a aprovação do projecto;
- Execução dos ramais de ligação à rede pública na sequência de solicitação feita pelo requerente e após pagamento do respectivo orçamento, activando-se em simultâneo os contratos que entretanto tenham sido celebrados;
- Fiscalização e acompanhamento da obra, em conformidade com o projecto aprovado.

2.3 DONO DE OBRA / CONSTRUTOR

É da competência e responsabilidade do dono de obra/construtor:

- Assumir inteira e total responsabilidade pela obra de execução das redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, seja de construção, remodelação, alteração ou outra;
- Não validar ou permitir, alterações à rede predial, antes das mesmas terem sido aprovadas pelo projectista e pela ÁGUAS DO SADO, através da apresentação de alterações;
- A realização dos ensaios e verificações necessárias para garantir que os mesmos foram correctamente efectuados;
- A solicitação à ÁGUAS DO SADO, quando necessário, dos pedidos de corte no abastecimento de água, com conhecimento da Câmara Municipal de Setúbal, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis. É ainda da sua competência a distribuição porta a porta de avisos nas zonas afectadas pelo corte no abastecimento de água, sob supervisão da ÁGUAS DO SADO.

3 PROJECTO

Neste capítulo definem-se as linhas orientadoras a adoptar na concepção global das redes prediais e públicas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e indicam-se as principais disposições construtivas preconizadas pela ÁGUAS DO SADO.

3.1 REDES PREDIAIS

Por redes prediais entende-se o conjunto de tubagens e acessórios privativos de um prédio cuja gestão e manutenção é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários.

3.1.1 Constituição

Os projectos das redes prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, relativos a obras novas ou a alterações consideráveis de remodelação ou ampliação em prédios existentes, deverão ser elaborados por técnico habilitado. A organização e apresentação dos projectos deverá estar de acordo com a regulamentação geral em vigor e devem conter no mínimo:

Peças Escritas

- Memória descritiva e justificativa da solução projectada, com cálculos hidráulicos das redes projectadas e dos órgãos que as integram;
- Especificações técnicas dos materiais e da sua aplicação e ensaios.

Peças Desenhadas

- Plantas de cadastro das redes públicas de água e de drenagem de águas residuais na área a servir, a fornecer pela ÁGUAS DO SADO mediante solicitação do requerente ou do seu representante (ver Anexo A4);
- Planta de implantação do prédio, pelo menos à escala 1/500, com indicação de todos os *arranjos exteriores*, tais como escadas, rampas de acesso, floreiras, espaços verdes, outros. Devem ainda ser indicados os acessos principais do prédio, pedonais e de viaturas, assim como a localização prevista para os ramais de ligação;
- Plantas de todos os pisos (escala mínima de 1/100), com representação de todos os aparelhos a servir, traçados e diâmetros das redes projectadas. A primeira planta deve corresponder ao

piso de cota mais baixa. Na planta correspondente ao piso onde se efectua a ligação à rede pública, deve ser visível o esquema previsto para a ligação à rede;

- Desenhos de pormenor (escala mínima de 1/50) são obrigatórios nas situações em que as restantes peças desenhadas não permitam a representação de todos os órgãos, bem como para todas as concepções ou disposições não tradicionais;
- Pormenores construtivos necessários à boa interpretação do projecto e execução dos trabalhos em obra (*e.g.*, pormenor de instalação do contador ou da bateria de contadores de acordo com as normas aprovadas pela Entidade Gestora).

3.1.2 Concepção Geral

A concepção geral dos sistemas prediais deve seguir o disposto na legislação em vigor e contemplar os seguintes aspectos principais:

Abastecimento de Água

- A concepção dos sistemas deve ser efectuada de forma a garantir o bom funcionamento dos dispositivos de utilização, no que respeita à pressão e caudal;
- Na sequência da alínea anterior, deve ser tido em atenção o valor de pressão mínimo, actualmente 300 kPa, disponibilizado pela ÁGUAS DO SADO, na rede geral de distribuição de água, assim como o valor máximo, de forma a evitar a ocorrência de sobrepressões (600 kPa);
- Os contadores devem ser instalados em bateria, sempre que se prevejam dois ou mais locais a abastecer. No caso de um só contador, este deve ser instalado em caixa regulamentar, também de acordo com o pormenor apresentado no Anexo B1;
- A localização dos contadores individuais em moradias deverá ser no exterior da fracção, em espaço comum, preferencialmente no muro delimitador da propriedade privada;
- A localização das baterias de contadores em edifícios com um número de locais de consumos inferior ou igual a 6, deverá ser na fachada dos edifícios, com acesso pelo exterior, por forma a possibilitar o acesso para leituras. Para edifícios com um número de locais de consumo superior a 6, a bateria de contadores poderá ser instalada no interior do edifício, em zona comum, de fácil acesso;
- Quando o valor mínimo de pressão não for garantido, deverá ser prevista a instalação de equipamento de pressurização, cujas características técnicas e verificações hidráulicas devem integrar o projecto;
- Quando o valor máximo de pressão for ultrapassado, deverá ser prevista a instalação de equipamento apropriado cujas características técnicas e verificações hidráulicas devem integrar o projecto;
- Numa mesma rede predial não é permitida a coexistência de água fornecida pela ÁGUAS DO SADO e de outras origens, tais como a água oriunda de furos e poços. Havendo água de outras origens, as redes devem ser distintas, e perfeitamente identificadas através de sinalética normalizada;
- As redes de incêndio no interior dos prédios têm obrigatoriamente de ligar ao contador para medição da água utilizada em combate a incêndio.

Drenagem de Águas Residuais

- A concepção dos sistemas deve ser efectuada de forma a garantir o bom funcionamento dos dispositivos de utilização, garantindo a correcta recolha, transporte e encaminhamento das águas residuais até à rede pública;
- De forma a acautelar a acumulação de odores e garantir o bom e regular funcionamento dos sifões deverá ser obrigatoriamente prevista pelo menos a ventilação primária das instalações sanitárias;
- Nas zonas onde se preveja a produção de elevadas quantidades de gorduras e féculas, nomeadamente em unidades de restauração, peixarias, talhos, entre outros, deverá ser prevista a instalação de câmaras de retenção de gorduras e de féculas para separação do efluente a montante da descarga;
- Nas zonas onde se preveja a produção de elevadas quantidades de hidrocarbonetos, nomeadamente unidades de inspecção, lavagem e manutenção de viaturas e máquinas, deverá ser prevista a instalação de câmaras de retenção de hidrocarbonetos para separação do efluente a montante da descarga;
- Em zonas de estacionamento coberto, nomeadamente em caves de prédios, o efluente proveniente de lavagens de pavimento deverá ser encaminhado para a rede de drenagem de águas residuais, após passagem por uma câmara de retenção de hidrocarbonetos.

3.1.3 Dimensionamento

Após a fase de concepção do projecto das redes prediais, em que se define o traçado das canalizações, os materiais a utilizar, os órgãos e equipamentos a instalar, é necessário efectuar o dimensionamento das tubagens, nomeadamente, no que concerne aos diâmetros e à determinação das características dos equipamentos.

A fase de dimensionamento funciona ainda como prevenção e detecção de erros de concepção, uma vez que se determinam entre outros, valores de velocidades de escoamento nos dispositivos de utilização, possibilitando o controlo dos parâmetros fundamentais, relativos aos níveis de conforto e desempenho dos sistemas.

Os critérios de dimensionamento a adoptar devem respeitar o disposto na legislação nacional em vigor, designadamente no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (DR nº 23/95 de 23 de Agosto).

O dimensionamento das redes prediais de água e de drenagem de águas residuais para além de respeitar as prescrições de carácter técnico, deve seguir a metodologia de cálculo disposta a nível regulamentar.

Os cálculos justificativos, relativos ao dimensionamento, são componentes fundamentais dos projectos das redes prediais, sendo sempre obrigatória a sua apresentação. O projectista é responsável pelos valores neles apresentados e pela sua validade. No entanto, se forem detectadas irregularidades, ou se os mesmos se encontrarem incompletos, serão solicitados novos cálculos, aquando da sua apreciação.

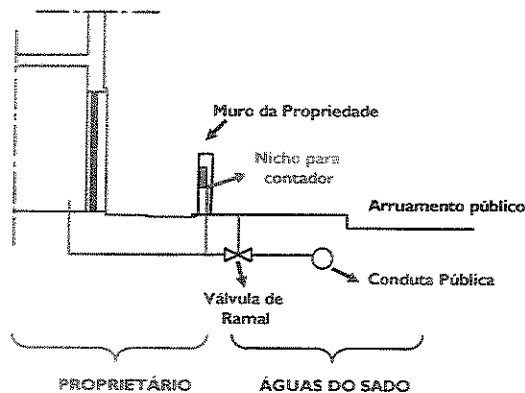
3.1.4 Disposições Construtivas

No âmbito da execução de redes prediais, observam-se seguidamente as disposições construtivas directamente relacionadas com as ligações às redes públicas de água e de drenagem de águas residuais.

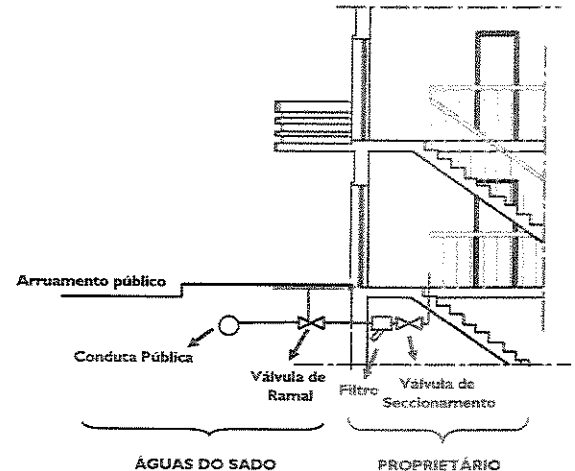
Abastecimento de Água

- O ponto de ligação à rede pública deve ficar localizado junto ao limite da propriedade.
- A conduta predial a ligar deverá estar a uma profundidade de assentamento não superior a 0,80 m.

Unifamiliar (Moradia)



Plurifamiliar (Prédio)

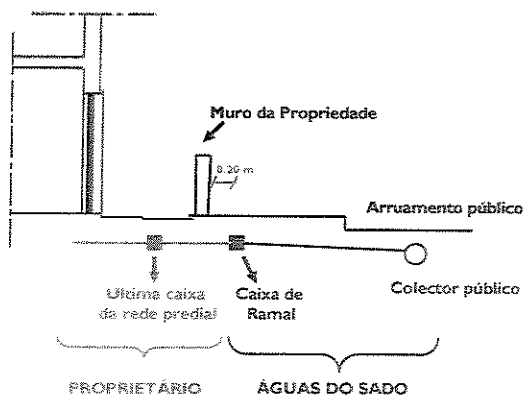


Esquema de ligação à rede pública de abastecimento de água

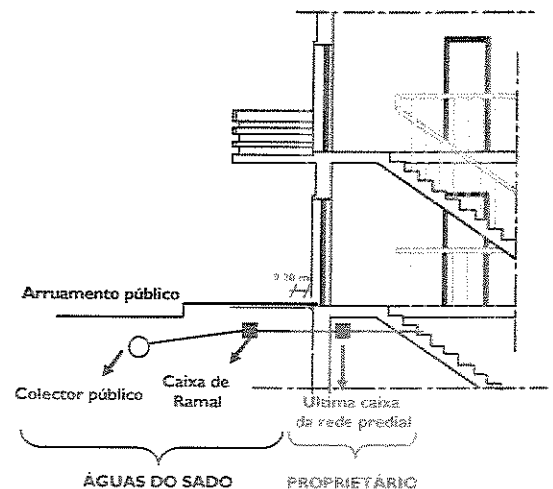
Drenagem de Águas Residuais

- O ponto de ligação à rede pública deve ficar localizado já no exterior da propriedade privada, a uma distância de 0,20 m do limite da propriedade.
- O colector predial a ligar deverá estar a uma profundidade de assentamento não superior a 1,00 m.

Unifamiliar (Moradia)



Plurifamiliar (Prédio)



Esquema de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais

3.2 REDES PÚBLICAS

Entende-se por redes públicas, as redes de água e de drenagem de águas residuais que são executadas na via pública ou em terrenos alvo de operações de loteamento, e cuja exploração é da responsabilidade da Entidade Gestora.

3.2.1 Abastecimento de Água

3.2.1.2 Constituição

Os projectos das redes de distribuição de água devem ser elaborados por técnico habilitado. A organização e apresentação dos projectos deve estar de acordo com a regulamentação geral em vigor e incluir no mínimo os seguintes elementos:

Pecas Escritas

- Memória descritiva e justificativa da solução projectada com a caracterização da urbanização a servir (nº de fogos, tipo de ocupação e população prevista) e os cálculos referentes ao dimensionamento hidráulico da rede de distribuição de água para a situação de consumo normal e de incêndio, onde devem estar expressos os caudais a servir, velocidades de escoamento, pressões de serviço, bem como os critérios de dimensionamento adoptados;
- Especificações técnicas mais relevantes, nomeadamente as relativas à natureza dos materiais a aplicar e às principais disposições construtivas que devem reger a execução da obra;
- Mapa de medições e orçamento, referentes aos trabalhos projectados.

Pecas Desenhadas

- Planta de localização do empreendimento;
- Planta de cadastro da rede pública de distribuição de água na área a servir, a fornecer pela ÁGUAS DO SADO mediante solicitação pelo requerente ou seu representante (ver Anexo A4);
- Planta de Implantação da rede onde conste o traçado da rede com as válvulas de seccionamento representadas e outros acessórios necessários à boa execução da rede, com os nós de cálculo numerados, de modo a que seja possível validar as plantas com o dimensionamento hidráulico;
- Perfis longitudinais das condutas de distribuição (apenas aplicável quando a extensão e as condições topográficas de implantação da conduta o justificarem);
- Mapa de nós, onde devem ser caracterizados todos os acessórios que constituem os nós previstos na rede de distribuição;
- Pormenores construtivos considerados necessários a uma boa execução da obra. No Anexo B, apresentam-se pormenores tipo que estão de acordo com as normas aprovadas pela Concessionária, designadamente: Vala; Válvula de Seccionamento; Câmara para Ventosa; Câmara para Válvula de Descarga; Marco de Água; Nicho de Contador; Bateria de Contadores; Câmaras de Medição de Caudal.

3.2.1.3 Concepção Geral

Um projecto de distribuição de água deve procurar dotar as áreas a servir de infra-estruturas de distribuição de água que permitam garantir o fornecimento de água potável de qualidade durante todo o ano, com um nível de serviço adequado. Salientam-se, seguidamente, alguns aspectos específicos que devem ser tidos em conta na sua elaboração.

➤ Furos de Captação

Os projectos cujas áreas de intervenção não se encontrem dotadas de infra-estruturas públicas de distribuição de água e nos quais se encontre prevista a execução de captações próprias, devem apresentar uma cópia do pedido de licença de captação, a obter junto da entidade licenciadora.

➤ Instalações Especiais

De um modo geral, as instalações especiais como reservatórios centrais hidropressoras, estações elevatórias, válvulas de controlo hidráulico (pressão e caudal) devem ser evitadas. Caso se verifique ser estritamente necessário, as soluções técnicas a implementar devem ser desenvolvidas com o acompanhamento da Entidade Gestora.

➤ Regimes de Condomínio

No que respeita a condomínios, independentemente do seu tipo ser residencial ou não, funcionando em regime aberto ou fechado, é sempre prevista a instalação de contadores individuais para os fogos e/ou fracções independentes, uma vez que os respectivos proprietários ou usufrutuários celebrarão contrato de fornecimento directamente com a ÁGUAS DO SADO.

• Condomínios em regime aberto

Os empreendimentos que funcionem em regime de condomínio aberto, correspondem às situações em que os acessos pedonais e de viaturas, se efectuam directamente pela via pública. A concepção de abastecimento para estes prédios é a usual, prevendo-se um ramal de ligação para cada prédio e a instalação de contadores de acordo com o definido no capítulo de redes prediais.

Sempre que tecnicamente viável, deve ser prevista a instalação de uma bateria de contadores, no muro exterior, confinante com o arruamento e com acesso pelo exterior.

• Condomínios em regime fechado

Um empreendimento funciona em regime de condomínio fechado, quando a(s) via(s) de acesso às suas entradas principais, se encontram em propriedade privada. Deste modo, os respectivos arruamentos não são públicos, e como tal, a rede geral de abastecimento não é propriedade pública, embora a ÁGUAS DO SADO efectue a análise e aprovação do projecto da mesma.

Estes empreendimentos devem ser dotados de um contador totalizador, o qual efectua a medição de toda a água fornecida ao empreendimento. A localização e instalação do contador totalizador deve respeitar as seguintes regras:

- Todo o fornecimento de água ao empreendimento, deve ser sujeito a medição, incluindo a rede de incêndio;
- O local de instalação deve ser no limite da propriedade privada, e junto ao ponto de ligação;
- A caixa para a sua instalação deverá ser efectuada de acordo com o respectivo calibre (ver Anexo B2);
- A existência desta unidade de contagem, não invalida a instalação de contadores individualizados para todos os locais de consumo, a qual é obrigatória.

➤ Redes de Rega

Os sistemas de abastecimento destinados a redes de rega devem ser funcionais, económicos e permitir a respectiva manutenção. A concepção destes sistemas deve ter em conta o seguinte:

- À semelhança de todos os sistemas prediais de abastecimento de água, o local previsto para o contador deve encontrar-se o mais próximo possível da rede geral de abastecimento;
- No início da rede de rega e a jusante do contador, deve ser colocada uma válvula de retenção;
- As redes de rega apenas podem abastecer dispositivos destinados a rega, não sendo permitida a inserção de dispositivos destinados a consumo humano, devendo por isso possuir ramal de ligação próprio;
- Quando os espaços abrangidos pela rede de rega apresentarem áreas significativas, estas devem ser divididas em sectores, de forma a não se verificar o funcionamento simultâneo de todos os dispositivos;
- A selecção dos dispositivos de rega deve ter em conta determinadas características, nomeadamente, no que respeita aos valores de pressão, os quais devem ser compatíveis com o valor de pressão existente na rede geral de abastecimento.

3.2.1.4 Dimensionamento

Após a fase de concepção, onde se define o traçado da rede de distribuição de água, é necessário proceder ao seu dimensionamento hidráulico.

O dimensionamento das redes de água para além de respeitar as prescrições de carácter técnico, deve seguir a metodologia de cálculo adequada.

Os cálculos justificativos relativos ao dimensionamento, são componentes fundamentais dos projectos das redes prediais, sendo sempre obrigatória a sua apresentação. O projectista é responsável pelos valores neles apresentados e pela sua validade. No entanto, se forem detectadas irregularidades, ou se os mesmos se encontrarem incompletos, serão solicitados novos cálculos, aquando da sua apresentação.

No dimensionamento das redes de água devem ser adoptados os critérios de dimensionamento que figuram na legislação nacional em vigor, desde que aplicáveis, e nas normas nacionais e internacionais correntemente aceites, designadamente:

- Dimensionamento das condutas para o caudal de ponta;
- Diâmetro mínimo em condutas de distribuição igual a 110 mm a montante de marcos de água e de 63 mm a jusante, por forma a respeitar os critérios de segurança contra incêndio;
- Velocidade de escoamento em condutas de distribuição limitada pela velocidade máxima regulamentar;
- Pressão de serviço inferior a 600 kPa.
- Pressão de serviço da rede pública ao nível do arruamento superior a $100+40n$ kPa., sendo n o número de pisos acima do solo (sempre que possível, não inferior a 300 kPa);
- Nas condutas, inclinação mínima de 0.3%, nos troços ascendentes e de 0.5%, nos troços descendentes;

- Altura mínima de recobrimento, sem protecção da tubagem, de 1.00 m, nos arruamentos e de 0.80 m, nos passeios e zonas pedonais.

3.2.1.5 Disposições Construtivas

➤ Tubagem

O material das tubagens a prever nas redes de água deve ser o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), MRS 80/100, classe de pressão PN 10, ou superior, caso a pressão de serviço assim o justifique.

As tubagens devem estar preparadas para resistir a todas as cargas estáticas e dinâmicas.

➤ Acessórios

O material dos acessórios a prever na rede de distribuição de água (curvas, cones de redução, cruzetas, juntas cegas e tês) deve ser o PEAD, injectado e de classe de pressão idêntica à da tubagem.

As ligações entre tubagens e acessórios devem ser realizadas, sempre que possível, por electrofundição ou termofusão.

Para garantir a estabilidade dos acessórios como curvas, tês, cruzetas, cones de redução e juntas cegas, a estabilidade das condutas devem ser projectados maciços de amarração em betão.

➤ Válvulas de Seccionamento

Para diâmetros inferiores a 250 mm, deve ser prevista a instalação enterrada de válvulas de cunha elástica, em Ferro Fundido Dúctil, classe de pressão PN 10 ou superior, flangeadas, revestidas a elastómero e com conjunto de manobra telescópico e cabeça móvel. Devem ser do tipo passagem integral, a fim de se evitar os riscos da criação de obstruções ao escoamento, sendo o fecho no sentido directo (movimento dos ponteiros do relógio). As válvulas a instalar são do tipo SAINT-GOBAIN, modelo EURO 20-23, ou equivalente.

Para diâmetros iguais ou superiores a 250 mm, as válvulas de seccionamento a instalar são de borboleta de comando manual, em Ferro Fundido Dúctil, flangeadas, revestidas a elastómero. Devem ser do tipo concêntrico, de câmara recta e lisa, e devem ser instaladas de modo a que o veio do obturador fique na posição horizontal. As válvulas devem ser do tipo SAINT-GOBAIN, modelo EUROSTOP, ou equivalente. Por forma a facilitar as operações de manutenção, estas válvulas devem ser instaladas em câmaras de visita próprias para o efeito.

➤ Válvulas de Descarga

As válvulas de descarga destinam-se a permitir o esvaziamento das tubagens, por escoamento gravítico, em caso de reparação de avarias, execução de novas ligações ou para operações de limpeza e desinfecção. Genericamente, as válvulas de descarga ou de purga devem ser localizadas nos pontos baixos das zonas da rede isoláveis por válvulas de seccionamento.

As válvulas a instalar devem ser do tipo cunha elástica, com diâmetro não inferior a 1/3 da conduta onde é instalada, classe de pressão PN 10 ou superior, do tipo SAINT-GOBAIN, modelo EURO 20-23, ou equivalente.

No Anexo B6 apresenta-se o respectivo pormenor tipo.

➤ Ventosas

Não é usual a utilização de ventosas em redes de distribuição de água, excepto em condutas sem serviço no percurso e em pontos extremos de condutas periféricas ascendentes. Quando necessário, as ventosas a instalar devem ser de duplo efeito, automáticas permitindo a evacuação de ar durante o

enchimento da conduta e a admissão de ar durante o esvaziamento da conduta, evitando que esta entre em depressão. Devem ser do tipo SEGEV, ou equivalente.
No Anexo B7 apresenta-se o pormenor tipo.

➤ **Marcos de Água**

A instalação de marcos de água em redes distribuição de água tem como função garantir os caudais previstos para combate a incêndios.

Os marcos de água a prever devem ser do tipo derrubável, em Ferro Fundido Dúctil, modelo SAINT-GOBAIN - C9 PLUS SUL STORZ, ou equivalente.

A sua instalação deve contemplar uma válvula de seccionamento a montante e esse de regulação em altura.

No Anexo B8 apresenta-se o respectivo pormenor tipo.

➤ **Câmaras de Visita**

As câmaras de visita a aplicar são do tipo circular com anéis, cúpula e fundo pré-fabricados em betão e tampa circular metálica.

As juntas das peças pré-fabricadas são executadas de forma a garantir a estanqueidade total da câmara. Todas as câmaras devem ser acessíveis, ter degraus em aço revestidos a PVC, afastados de 0,30 m e com a largura mínima de 0,30 m.

As tampas das câmaras de visita devem ser em ferro fundido, com uma abertura útil de 0,60 m, classe D400 (NP EN 1024), em tudo semelhantes às utilizadas pela ÁGUAS DO SADO, com o respectivo logótipo e a inscrição ÁGUAS. Complementarmente, devem dispor de travamento automático através de uma barra elástica em ferro dúctil, articulação, junta de insonorização em polietileno e perfuração central para levantamento.

As superfícies exteriores da câmara em contacto com o terreno devem ser pintadas com um produto impermeabilizante apropriado aplicado de acordo com as indicações do fabricante.

➤ **Materiais Não Especificados**

Todos os materiais não especificados previstos no projecto devem satisfazer as condições técnicas de resistência e segurança impostas por regulamentos que lhes digam respeito, ter dimensões e capacidades apropriadas, bem como ser constituídos por materiais certificados e adequados às condições de serviço e oferecer um funcionamento plenamente satisfatório.

3.2.2 Drenagem de Águas Residuais

3.2.2.2 Constituição

Os projectos das redes de drenagem de águas residuais devem ser elaborados por técnico habilitado. A organização e apresentação dos projectos deverá estar de acordo com a regulamentação geral em vigor, que deverá incluir no mínimo os seguintes elementos:

Pecas Escritas

- Memória descritiva e justificativa da solução projectada com a caracterização da urbanização a servir (nº de fogos, tipo de ocupação e população prevista) e os cálculos referentes ao dimensionamento hidráulico da rede de drenagem de águas residuais, onde deverão estar expressos os caudais de cálculo considerados, velocidades de escoamento, tensões de arrastamento e os critérios de dimensionamento adoptados;

- Especificações técnicas mais relevantes, nomeadamente as relativas às principais disposições construtivas que deverão reger a execução da obra e à natureza dos materiais a aplicar;
- Mapa de medições e orçamento, referentes aos trabalhos projectados.

Peças Desenhadas

- Planta de cadastro da rede pública de drenagem de águas residuais na área a servir, a fornecer pela ÁGUAS DO SADO mediante solicitação feita pelo requerente ou seu representante (ver Anexo A4);
- Planta de Implantação, onde conste o traçado da rede até à ligação à caixa de ramal, com as câmaras de visita numeradas, de modo a que seja possível validar as plantas com o dimensionamento hidráulico;
- Perfis longitudinais dos colectores, com perfil do terreno, cotas de soleira das câmaras de visita e inclinações dos colectores;
- Pormenores construtivos considerados necessários a uma boa execução da obra. No Anexo B apresentam-se pormenores tipo que estão de acordo com as normas aprovadas pela Concessionária, designadamente: vala; câmaras de visita.

3.2.2.3 Concepção Geral

Um projecto de drenagem de águas residuais deve procurar dotar as áreas a servir de infra-estruturas de drenagem de águas residuais que permitam a sua recolha e envio para tratamento, estabelecendo sempre que possível, a ligação às infra-estruturas existentes. Salientam-se, seguidamente, alguns aspectos específicos que deverão ser tidos em conta na sua elaboração.

➤ Fossas Sépticas

A adopção de fossas sépticas só é aceitável em locais não dotados de redes públicas e onde a solução de ligação à rede mais próxima seja tecnicamente e/ou economicamente inviável (Recomendação Nº 1/2007 do IRAR).

Na execução do projecto da fossa séptica devem ser, desde logo, acautelados os critérios de saúde pública e impacte ambiental, nomeadamente: distâncias mínimas às áreas habitadas, perímetros de protecção, perímetros de protecção de captações de água e riscos de contaminação de lençóis freáticos.

Complementarmente, as fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com os critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir. Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanqueidade de modo a garantirem a saúde e pública e ambiental. Devem ser compartimentadas e devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspecção.

O efluente líquido à saída deve ser sujeito a um tratamento complementar e a descarga no meio receptor deve ser objecto de licenciamento junto da entidade licenciadora. A cópia do pedido de licença de descarga deve ser anexada ao processo.

➤ Instalações Especiais

De um modo geral, as instalações especiais como estações elevatórias e estações de tratamento devem ser evitadas. Caso se verifique ser estritamente necessário, as soluções técnicas a implementar devem ser desenvolvidas com o acompanhamento da Entidade Gestora.

3.2.2.4 Dimensionamento

Fixado o traçado da rede em planta, feitos os perfis longitudinais do terreno, definidos os caudais de dimensionamento, estão reunidos todos os dados essenciais para o dimensionamento hidráulico-sanitário dos colectores.

O correcto dimensionamento das redes de drenagem de águas residuais para além de respeitar as prescrições de carácter técnico, deve seguir a metodologia de cálculo adequada. Os cálculos justificativos, relativos ao dimensionamento, são componentes fundamentais dos projectos das redes urbanas sendo sempre obrigatória a sua apresentação. O projectista é responsável pelos valores neles apresentados e pela sua validade. No entanto, se forem detectadas irregularidades, ou se os mesmos se encontrarem incompletos, serão solicitados novos cálculos, aquando da sua apresentação.

No dimensionamento das redes de drenagem de águas residuais devem ser adoptados os critérios de dimensionamento que figuram na legislação nacional em vigor, desde que aplicáveis, e nas normas nacionais e internacionais correntemente aceites, designadamente:

- Diâmetro nominal mínimo igual a 200 mm;
- Altura da lâmina líquida, nos colectores, não excedendo 50% do diâmetro;
- Velocidade de escoamento limitada inferiormente a 0.6 m s^{-1} no Ano 0 e superiormente a 3.0 m s^{-1} no ano horizonte de projecto, respeitando, no entanto, o critério do diâmetro mínimo;
- Poder de transporte superior a 2.0 N m^{-2} , para as condições do Ano 0;
- Inclinação mínima de 0.5%, nos colectores e nos troços descendentes das condutas elevatórias e de 0.3%, nos troços ascendentes das condutas elevatórias; admitem-se inclinações nos colectores inferiores a 0,5% desde que sejam garantidas a estabilidade do assentamento e o poder de transporte, para além de garantido o rigor do nivelamento, nos termos da lei;
- Altura mínima de recobrimento, sem protecção de tubagem, de 1.00 m;
- Afastamento máximo entre câmaras de visita de 60 m.

3.2.2.5 Disposições Construtivas

Apresentam-se seguidamente as principais disposições construtivas a considerar na execução dos projectos de drenagem de águas residuais domésticas.

➤ Tubagem

O material das tubagens a prever nas redes de drenagem de águas residuais com diâmetros de 200 mm, deve ser o PVC PN 6 para profundidades inferiores a 2,5 m e o PVC PN 10 para profundidades superiores.

Para redes com diâmetros superiores a 200 mm, o material da tubagem a prever deve ser o PP de parede dupla, corrugado, SN 8.

➤ Câmaras de Visita

As câmaras de visita a prever são do tipo circular com anéis, cúpula e fundo pré-fabricados em betão e tampa circular metálica.

As juntas das peças pré-fabricadas são executadas por forma a garantir a estanqueidade total das câmaras. Todas as câmaras devem ter acesso, dispondo de degraus em aço, revestido a PVC, afastados de 0,30 m e com a largura mínima de 0,30 m.

Em situações onde o nível freático seja elevado, a estanqueidade das câmaras deve ainda ser melhorada pela aplicação de uma membrana betuminosa na zona da junção e de um revestimento interior e exterior com um produto impermeabilizante apropriado, aplicado de acordo com as indicações do fabricante.

As tampas das câmaras de visita devem ser em ferro fundido, com uma abertura útil de 0,60 m, classe D400 (NP EN 1024), em tudo semelhantes às utilizadas pela ÁGUAS DO SADO.

Complementarmente, devem dispor de travamento automático através de uma barra elástica em ferro dúctil, articulação, junta de insonorização em polietileno e perfuração central para levantamento.

No Anexo B10 apresenta-se o respectivo pormenor tipo.

➤ **Ramais de Ligação**

Os ramais de ligação domiciliários de drenagem de águas residuais devem ser objecto de dimensionamento, com um diâmetro mínimo de 140 mm. Devem ser executados pelos construtores de acordo com o pormenor apresentado no Anexo B11.

4 APROVAÇÃO DE PROJECTOS

4.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente capítulo tem como objectivo definir as regras para a elaboração e constituição de um processo (abastecimento de água e drenagem de águas residuais) a submeter a apreciação pela ÁGUAS DO SADO.

Uma correcta elaboração dos processos permite uma optimização dos recursos utilizados na fase de apreciação dos mesmos, o que conduz a prazos de resposta mais reduzidos.

Neste pressuposto, devem assim ser respeitadas todas as indicações consignadas neste capítulo, resultando num desenvolvimento mais célere dos processos.

Os projectos das redes de drenagem pluvial deverão ser entregues na Câmara Municipal de Setúbal.

4.2 ELEMENTOS A APRESENTAR

➤ **Documentação**

Nas situações em que os processos são entregues directamente na ÁGUAS DO SADO pelo requerente ou seu representante, estes deverão ser constituídos por:

- Requerimento para a aprovação do projecto, subscrito pelo requerente ou seu representante, de acordo com a minuta apresentada no Anexo A1;
- Planta de localização à escala 1/1000, onde virá perfeitamente indicada a implantação do edifício ou loteamento;
- Plantas de cadastro das infra-estruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas a solicitar à ÁGUAS DO SADO, de acordo com as indicações expressas no procedimento apresentado no Anexo A4;

- Termo de responsabilidade pela execução do projecto, subscrito pelo projectista, de acordo com a minuta apresentada no Anexo A2;
 - Fotocópia do Bilhete de Identidade do projectista.
- **Projectos de Distribuição de Água e/ou Drenagem de Águas Residuais Domésticas (3 cópias)**

5 OBRA

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Neste Capítulo do Guia do Projecto e Obra, pretende-se disponibilizar um conjunto de informações sobre Normas e Procedimentos que os requerentes, construtores ou donos da obra, devem observar quando passam da fase do projecto para a execução da obra.

Neste capítulo, independentemente do tipo de obra, urbanização ou edifício, procura-se transmitir informações sobre Normas ou Procedimentos que se prendem com os canais de comunicação e contactos a estabelecer entre o requerente e a ÁGUAS DO SADO, quer para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, quer em processos de validação do trabalho executado através de métodos pré-estabelecidos e previstos na legislação (*e.g.*, ensaios às redes executadas, inspecção vídeo CCTV a redes de colectores, telas finais).

Todas as etapas que constituem o processo de obra têm por objectivo final o procedimento de recepção provisória da obra a ligação às redes públicas e a consequente integração nos sistemas públicos, cuja gestão se encontra a cargo da ÁGUAS DO SADO.

No caso dos prédios, independentemente do tipo de intervenção a que sejam sujeitas (construção, alteração ou ampliação), o objectivo é garantir a conformidade da obra com o projecto aprovado, a integridade e operacionalidade das redes internas, a adequação dos locais de leitura, e a ligação da rede predial às redes públicas.

No caso das obras de urbanização pretende-se garantir a conformidade das redes construídas com o projecto aprovado, a conformidade dos materiais aplicados na obra, a habilitação dos instaladores, entre outras.

5.2 RAMAIS DE LIGAÇÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

5.2.1 Ramal de Obras

Nenhuma obra de construção, ampliação ou alteração deve ser construída sem ramal e respectivo contador de água para obras (obrigatoriedade estipulada pelo Plano de Segurança e Saúde para a obra e respectiva legislação).

Sempre que a ÁGUAS DO SADO verifique qualquer tipo de estaleiro de obras, sem o necessário contador de água para a obra, denunciará a situação às entidades competentes, nomeadamente ao Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) na Construção Civil.

A localização do ramal provisório para obras é definida pela ÁGUAS DO SADO. Para o efeito, o requerente deve, na posse da licença de construção passada pela Câmara Municipal de Setúbal ou de outro documento de habilitação à construção, solicitar à ÁGUAS DO SADO o pedido de vistoria para localização de ramal para obras. No acto da vistoria é fornecido um esquema para "nicho" de contador a construir pelo requerente no local definido pela ÁGUAS DO SADO para a localização do ramal provisório para obras.

Após a construção de "nicho" de contador para obras, o requerente deve solicitar novo pedido de vistoria e pedido de elaboração de orçamento para a ligação do ramal para obras.

Após o pagamento do orçamento pelo requerente e efectuado contrato de abastecimento, o ramal é executado e instalado o contador, dando-se início ao fornecimento de água.

No decurso da obra o requerente deve solicitar a vistoria dos trabalhos à ÁGUAS DO SADO sempre que se justifique e no final dos mesmos requerer pedido de elaboração de orçamentos para ligação de ramais definitivos de água e de águas residuais.

5.2.2 Ramal Definitivo

No caso de construções de habitações unifamiliares é admissível a construção de ramal de água definitivo e a instalação de contador para obras.

Na situação descrita no parágrafo anterior o requente deve construir o "nicho" de contador definitivo no local definido no projecto da rede de distribuição de água, previamente aprovado por ÁGUAS DO SADO e, na posse da licença de construção ou de documento de habilitação à construção, solicitar a elaboração de orçamento para ligação de ramal.

O pedido de ligação de ramal definitivo é efectuado conjuntamente com o pedido de orçamento de ligação de ramal de saneamento e respectivas vistorias de água e saneamento.

Após pagamento do orçamento e efectuado contrato de fornecimento a ligação do ramal é executado e instalado o contador para obras.

No final da construção, o requerente deve solicitar a mudança de tarifário de obras para utilização doméstica.

5.3 REDES PREDIAIS

Descrevem-se seguidamente alguns procedimentos a adoptar no âmbito da execução das redes prediais, ainda não abordados nos capítulos anteriores.

Relembra-se que por redes prediais se entende o conjunto de tubagens e acessórios privativos de um prédio cuja gestão e manutenção é da responsabilidade do proprietário das fracções quando a rede está a jusante do contador ou do condomínio no caso de as redes terem uma função comum a mais que uma fracção.

➤ Aspectos Construtivos

A ÁGUAS DO SADO disponibiliza no seu site www.aguasdodosado.pt um conjunto de pormenores tipo que devem ser utilizados e aplicados nas obras de construção de edifícios. Tal como já referido, estes pormenores devem fazer parte do projecto aprovado.

Em projectos mais antigos ainda não executados, onde eventualmente estes pormenores não constam, deve existir o cuidado de proceder à sua actualização e à adaptação do projecto aos pormenores existentes.

➤ Acompanhamento e fiscalização dos trabalhos nas redes prediais

A ÁGUAS DO SADO fiscaliza as tubagens comuns do prédio, os locais para a instalação de contadores e verifica as condições da rede predial para a execução do ramal de ligação à rede.

Quando na obra se verifique a execução de qualquer um dos trabalhos descritos no parágrafo anterior, e com as tubagens à vista, o requerente ou construtor deve solicitar à ÁGUAS DO SADO vistoria à obra. Este pedido é efectuado nos Serviços Comerciais da Concessionária, sitos na Av. Luisa Todi, nº 287, 2900-464 Setúbal.

A vistoria é efectuada no prazo máximo de três dias úteis. Passado esse prazo, sem a realização da vistoria, as tubagens podem ser tapadas à responsabilidade do Técnico Responsável pela obra.

➤ **Ensaio de Estanqueidade**

Todas as tubagens prediais deverão ser sujeitas a ensaios de estanqueidade.

➤ **Telas Finais**

Sempre que a fiscalização de ÁGUAS DO SADO, no decurso das suas acções detecte alterações ao projecto aprovado, este deve ser alvo de correcção.

Na situação descrita no parágrafo anterior, as ligações dos ramais às redes públicas só pode ser efectuada após a entrega das Telas Finais das redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, conforme executadas em obra.

➤ **Identificação dos Locais de Consumo**

Antecipadamente aos pedidos de ligação dos ramais às redes públicas é obrigatória a identificação de todos os locais previstos para a instalação de contadores.

Os "nichos" de contador devem estar terminados, identificados e devem ser retiradas eventuais ligações directas utilizadas nos ensaios dos aparelhos doméstico do prédio.

➤ **Ligações às Redes Públicas**

Após a conclusão de todos os procedimentos anteriormente descritos (pedidos de vistoria à obra, efectuado ensaios às redes, entregues as Telas Finais da obra como construída) estão criadas as condições para ser efectuada a construção dos ramais de água e saneamento. Este pedido deverá ser acompanhado por declaração do Técnico Responsável da obra.

A construção dos ramais é executada por pessoal da ÁGUAS DO SADO.

Para dar seguimento à pretensão de ligação dos ramais às redes gerais o requerente deve solicitar Pedido de Orçamento de Ligação de Ramal (água e saneamento). Este pedido é efectuado nos serviços comerciais da Concessionária sítios na Av. Luisa Todí, nº 287, 2900-464 Setúbal.

Conjuntamente com o pedido de orçamento de ligação de ramal é obrigatória a entrega de Declaração do Técnico Responsável da obra que ateste a conformidade da obra construída com o projecto aprovado e que informe que foram cumpridos todos os procedimentos de ensaios das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

No seguimento do parágrafo anterior consta no Anexo A3 deste Guia uma declaração que deve ser preenchida pelo Técnico Responsável pela obra.

Os Serviços Técnicos da Concessionária efectuam os orçamentos de ligação dos ramais, os quais são sujeitos a pagamento pelo requerente a que se segue a execução dos mesmos pela Concessionária, no mais curto espaço de tempo possível.

➤ **Declaração de Conformidade de Redes Prediais**

Após pagamento do orçamento de ligação dos ramais às redes gerais, a pedido do requerente, ÁGUAS DO SADO passa uma declaração sobre a adequada ligação do edifício às redes públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Esta declaração destina-se a entregar na Câmara Municipal de Setúbal para efeitos de licença de habitação.

O pedido pode ser efectuado através de carta ou fax dirigido à Entidade Gestora.

5.4 OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Neste Capítulo do Guia pretende-se disponibilizar um conjunto de Normas e Procedimentos que o requerente, construtor ou dono-de-obra, devem observar na execução de obras de urbanização.

Entende-se por obras de urbanização, obras efectuadas na via pública ou em terrenos alvo de operações de loteamento que têm por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados à construção predial.

➤ Comunicação de Início dos Trabalhos

Com uma antecedência mínima de cinco dias úteis deve ser comunicado o início das obras referentes às operações de loteamento.

A comunicação, devidamente assinada pelo Técnico Responsável pela obra, deve ser enviada via fax à ÁGUAS DO SADO (265 549 340).

➤ Acompanhamento e Fiscalização dos Trabalhos

A ÁGUAS DO SADO, fiscaliza e acompanha todos os trabalhos referentes à construção das redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

O aterro de qualquer vala e conseqüentemente tubagem, só poderá ser efectuado após aprovação da fiscalização da ÁGUAS DO SADO que identifica a necessidade de eventual ensaio com as tubagens à vista.

Sempre que o requerente ou construtor necessite de efectuar o aterro de valas deve solicitar a presença da fiscalização da ÁGUAS DO SADO e a necessária autorização de aterro da tubagem instalada. Este acordo deve ficar registado em Livro de Obra.

A fiscalização sempre que o entender pode efectuar visitas à obra independentemente da solicitação do empreiteiro ou requerente, tomando as medidas que achar necessárias ou convenientes no interesse da qualidade da obra

A ÁGUAS DO SADO reserva o direito de não efectuar a recepção da obra de loteamento e respectiva ligação aos Sistemas Públicos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, em obras desertas de actos de fiscalização dos agentes da Entidade Gestora, ou nos casos em que as instruções para o cumprimento da legislação ou normas deste Guia, pelos agentes da fiscalização, não tenham sido cumpridas.

➤ Aspectos Construtivos

A ÁGUAS DO SADO disponibiliza no seu site www.aguasdosado.pt um conjunto de pormenores tipo que devem ser utilizados e aplicados nas obras de construção das redes. Estes pormenores devem fazer parte do projecto aprovado

Em projectos mais antigos onde eventualmente estes pormenores não constem deve existir o cuidado de actualização e adaptação do projecto aos pormenores existentes.

➤ Materiais

Os materiais e elementos de construção só podem ser aplicados na obra após a aprovação pela fiscalização da Entidade Gestora.

No início dos trabalhos e antes da sua aquisição, o requerente deve apresentar para aprovação da ÁGUAS DO SADO, uma compilação técnica com as características de todos os materiais que pretende aplicar na obra de construção das redes de distribuição de água e drenagem de águas residuais.

Só são aceites materiais devidamente certificados pelas entidades competentes e aprovados por ÁGUAS DO SADO no projecto para a obra.

Todos os materiais entregues em obra devem vir conforme normalização específica e trazer documento de identificação da origem podendo ser solicitada a sua apresentação pela fiscalização. Todos os materiais aplicados em obra ou não, que não cumpram o atrás exposto são rejeitados e não podem ser aplicados.

➤ **Depósito e Armazenagem dos Materiais de Construção**

Os materiais de construção devem ser armazenados ou depositados em lotes devidamente identificados; quando deterioráveis pela acção de agentes atmosféricos devem ser devidamente protegidos em armazém fechados. Não é aceite a aplicação de tubagem em rolo.

De forma a salvaguardar questões de qualidade da água para consumo humano é obrigatório o tamponamento dos tubos a aplicar nas redes de distribuição de água.

➤ **Instaladores**

Na construção de redes de abastecimento de água em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) é admitida a união de tubos pelo processo de soldadura topo a topo ou aplicação de acessório electrossoldável.

A execução dos trabalhos referidos no parágrafo anterior só pode ser efectuada por pessoal devidamente credenciado para o efeito, sendo necessária efectuar junto da fiscalização e antecipadamente à execução dos trabalhos de soldadura, prova de qualificação dos soldadores a trabalhar na obra.

➤ **Equipamentos de Soldadura**

É obrigatória a certificação de todos os equipamentos de soldadura a utilizar na obra.

A certificação deve estar em dia e ser entregue respectivo documento de certificação à fiscalização.

➤ **Ensaio de Estanqueidade**

É obrigatória a realização de ensaios às redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Os ensaios são realizados à totalidade da obra ou partes da obra. No caso da rede de água, quando se verifique ensaios parciais, deve no final existir um ensaio final à totalidade da rede construída.

A realização e responsabilidade dos ensaios são do requerente ou construtor. É obrigatório a elaboração de relatório dos ensaios efectuados que deve ser assinado pelo Técnico Responsável pela obra e pela fiscalização de Entidade Gestora.

A realização dos ensaios é obrigatoriamente acompanhada pela fiscalização de ÁGUAS DO SADO.

A marcação do ensaio deve ser efectuada com uma antecedência mínima de três dias úteis.

➤ **Ensaio de Pressão em Redes de Distribuição de Água**

As redes de abastecimento de água são sujeitas a ensaio de pressão segundo a norma europeia UNE-EN 805, de Dezembro de 2000.

No Anexo C1 deste Guia apresenta-se uma especificação técnica para a realização deste ensaio.

O ensaio da rede de distribuição de água só pode ser realizado com água da rede, não sendo por questões de qualidade da água para consumo humano, aceite qualquer outro tipo origem. Para este efeito deve existir ramal de água provisório para obras.

➤ **Ensaio de Pressão em Redes de Colectores de Drenagem de Águas Residuais**

As redes de drenagem de águas residuais são sujeitas a ensaio com pressão de ar ou água conforme a Norma Europeia UNE-EN 1610, de Setembro de 1998.

No Anexo C2 deste Guia apresenta-se uma especificação técnica para a realização deste ensaio.

A rede, sempre que possível deve estar com as juntas a descoberto.

É obrigatório o ensaio de estanqueidade das caixas de visita da rede de drenagem de águas residuais.

O ensaio é efectuado através do enchimento por completo das caixas, após tamponamento dos colectores, e observação das perdas visíveis devendo para isso a caixa não ter sido aterrada.

A duração do ensaio é de duas horas.

Caso se verifiquem perdas estas, devem ser reparadas e efectuado novo ensaio de verificação até ao processo estar concluído.

A realização de inspecção vídeo CCTV aos colectores da rede de esgotos pode não dispensar a realização de ensaios de estanqueidade dos colectores.

➤ **Lavagem e Desinfecção da Rede de Distribuição de Água**

A desinfecção da rede de distribuição de água é obrigatória. Esta desinfecção é efectuada após a realização do ensaio e antecipadamente à ligação à rede.

A realização dos trabalhos de desinfecção é da responsabilidade do requerente.

No Anexo C3 deste Guia apresenta-se uma especificação técnica para a realização da desinfecção da rede.

A realização e responsabilidade da desinfecção da rede de abastecimento de água são do requerente ou construtor.

A realização da desinfecção é acompanhada pela fiscalização da Entidade Gestora.

Caso Entidade Gestora verifique não existir cumprimento dos procedimentos especificados na norma do parágrafo anterior pode a pedido do requerente a Entidade Gestora efectuar a desinfecção à rede.

➤ **Inspecção Vídeo CCTV à Rede de Colectores**

É obrigatória a inspecção vídeo à rede de colectores de drenagem de águas residuais. Esta inspecção deve contemplar informação sobre a inclinação dos colectores construídos.

O requerente ou construtor deve promover a realização da Inspecção Vídeo após a conclusão de todos os trabalhos à excepção da colocação dos pavimentos finais, normalmente betuminosos.

Da Inspecção Vídeo deve resultar relatório escrito efectuado por técnico responsável pela inspecção onde devem estar relatadas todas as questões relevantes do interior da tubagem (ovalização, obstruções, fissuras, danos, limpeza, etc.).

Deve ser fornecida cópia do relatório escrito e ficheiro em formato digital do filme da inspecção para análise da ÁGUAS DO SADO, que emitirá informação sobre o estado da rede.

A realização da inspecção vídeo é obrigatoriamente acompanhada pela fiscalização de ÁGUAS DO SADO.

A marcação da inspecção deve ser efectuada com uma antecedência mínima de três dias úteis.

➤ Telas Finais

É obrigatório a entrega das Telas Finais da obra (conjunto de elementos gráficos e alfanuméricos) tal como construída.

Os elementos a entregar devem ser elaborados tendo em conta os atributos aplicáveis às redes de distribuição de água ou de drenagem de águas residuais.

Os elementos topográficos devem estar obrigatoriamente referenciados à Rede Geodésica Nacional, tanto em altimetria como em planimetria, adoptado a nível nacional o elipsóide de Hayford, a projecção de Gauss e relativamente ao sistema de coordenadas geodésicas optar pelo Datum 73.

As Telas Finais são constituídas por desenhos em CAD das infra-estruturas com todos os pormenores, devendo ser acompanhadas de fotografias, vídeos, um levantamento local ou cartografia vectorial actualizada.

No Anexo C4 deste guia apresenta-se uma especificação técnica para a realização das Telas Finais da obra.

A entrega das Telas Finais deve ocorrer após conclusão dos trabalhos referentes aos ensaios e inspecção vídeo das redes.

Deverá se entregue para confirmação duas colecções em papel e um formato digital das Telas Finais, ÁGUAS DO SADO emitirá informação sobre a conformidade das Telas com a obra construída.

➤ Ligações às Redes Públicas

Após a conclusão de todos os procedimentos anteriormente descritos (efectuados os pedidos de vistoria à obra, efectuados os ensaios às redes, realizada a inspecção vídeo à rede de colectores e entregues as Telas Finais da obra como construída) estão criadas as condições para se efectuar a ligação das redes construídas no âmbito da operação de loteamento às redes gerais.

A ligação às redes é executada por pessoal da ÁGUAS DO SADO.

Para dar seguimento à pretensão de ligação às redes gerais o requerente deve solicitar Pedido de Orçamento de Ligação (água e saneamento). Este pedido é efectuado nos Serviços Comerciais da Entidade Gestora sitos na Av. Luisa Todi, nº 287, 2900-464 Setúbal.

Os Serviços Técnicos da Entidade Gestora efectuam os orçamentos de ligação às redes, os quais são sujeitos a pagamento pelo requerente a que se segue a execução dos mesmos pela Entidade Gestora, no mais curto espaço de tempo possível.

Caso não tenha sido cumprido pelo requerente o descrito no parágrafo 1 (um) deste artigo o pedido é liminarmente rejeitado.

➤ Declaração de Conformidade de Redes Públicas

Após pagamento dos orçamentos de ligação às redes gerais, a pedido do requerente, ÁGUAS DO SADO emite uma declaração sobre o adequado estado de funcionamento das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais construídas no âmbito da obra de loteamento.

Esta declaração destina-se a entregar na Câmara Municipal de Setúbal para efeitos de recepção provisória da obra por parte da autarquia.

O pedido deve ser efectuado através de carta ou fax dirigido à Entidade Gestora

Nesta fase está a Concessionária em condições de poder efectuar a ligação de ramais aos lotes construídos no âmbito da operação de loteamento, que são requeridos pelos interessados em processo de construção distinto.

Am

{

ANEXOS

4

Am

ANEXO A

Am

4

A1 – Requerimento Para Aprovação do Projecto

4

ms

REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJECTOS

À ÁGUAS DO SADO – Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e
Saneamento do Concelho de Setúbal, S.A.

Nome _____,
profissão _____, titular do Bilhete de Identidade nº _____,
emitido por _____, em ___/___/___, contribuinte nº _____,
residente em (*) _____,
nº telefone _____, vem requerer a aprovação do(s) projecto(s) de (**) _____
_____, referente(s) (***) _____,
a construir em (*) _____,
com processo na Câmara Municipal de Setúbal registado sob o nº _____.

Setúbal, _____ de _____ de _____

Assinatura _____

(*) Rua, nº, andar, localidade, código-postal

(**) abastecimento de água / drenagem de águas residuais domésticas / abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas

(***) à moradia / ao edifício / ao loteamento

Nota: Juntamente com o requerimento deverá ser entregue 1 planta de localização, plantas de cadastro, termo de responsabilidade pela execução do projecto e 3 exemplares do(s) projecto(s)

4

Am

A2 –Termo de Responsabilidade pela Execução do Projecto

4

Am

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PROJECTO

Nome _____,
profissão _____, titular do Bilhete de Identidade nº _____,
emitido por _____, em ___/___/___, contribuinte nº _____,
residente em (*) _____,
nº telefone _____, inscrito (**) _____,
com o nº (***) _____, declara nos termos do Decreto-Lei Nº 555/99 de
16 de Dezembro, que no projecto de _____
_____, se observaram as normas técnicas gerais e específicas da construção,
bem como as disposições regulamentares aplicáveis, designadamente as normas contidas no
Guia de Projecto de Obra da ÁGUAS DO SADO.

Setúbal, _____ de _____ de _____

Assinatura _____

(*) Rua, nº, andar, localidade, código-postal

(**) Inscrito na respectiva associação (indicar qual)

(***) Indicar o nº de inscrição na respectiva associação

4
Pw

A3 – Declaração de Responsabilidade pela Execução de Redes Prediais

4

aw

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DE REDES PREDIAIS

Nome _____,
profissão _____, titular do Bilhete de Identidade nº _____,
emitido por _____, em ___/___/___, contribuinte nº _____,
residente em (*) _____,
nº telefone _____, inscrito (**) _____,
com o nº (***) _____, declara assumir inteira e total responsabilidade
pela execução das redes prediais do edifício sito em (*) _____
_____.

Setúbal, _____ de _____ de _____

Assinatura _____

(*) Rua, nº, andar, localidade, código-postal

(**) Inscrito na respectiva associação (indicar qual)

(***) Indicar o nº de inscrição na respectiva associação

4

A4 – Procedimento para a Solicitação de Plantas de Cadastro

PROCEDIMENTO PARA A SOLICITAÇÃO DE PLANTAS DE CADASTRO

Para elaboração de projectos de redes de distribuição de água e drenagem de águas residuais domésticas é necessária informação relativa às infra-estruturas existentes na área em estudo.

No âmbito do desenvolvimento de um projecto de distribuição de água é ainda necessário conhecer a pressão disponível na rede para o novo abastecimento.

Estes elementos devem ser solicitados à ÁGUAS DO SADO mediante apresentação de uma planta de localização com a definição da área abrangida pelo edifício/empreendimento em causa. Para além da localização, no pedido de cadastro deverá ainda constar a identificação da entidade requerente e a respectiva morada de envio.

Os pedidos de cadastro podem ser efectuados por carta, fax ou directamente nas instalações dos Serviços Técnicos da ÁGUAS DO SADO, mediante o preenchimento de um formulário próprio para o efeito:

CARTA

ÁGUAS DO SADO, S.A.

Av. Luísa Todi, Nº 287

2900-464 Setúbal

FAX

265 549 340

INSTALAÇÕES ÁGUAS DO SADO – SERVIÇOS TÉCNICOS

Estrada dos Ciprestes/Beco dos Ciprestes

2900-042 Setúbal